

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ESTUDO DE CASO: QUAL A MELHOR TRIBUTAÇÃO
PARA UM PROFISSIONAL AUTÔNOMO DA ÁREA
DA SAÚDE**

TRABALHO DE CONCLUSÃO

Franco Sonda Pereira

Santa Maria, RS, Brasil

2014

ESTUDO DE CASO: QUAL A MELHOR TRIBUTAÇÃO PARA UM PROFISSIONAL AUTÔNOMO DA ÁREA DA SAÚDE

por

Franco Sonda Pereira

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof^a. Ms. Ana Paula Fraga

Santa Maria, RS, Brasil

2014

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Curso de Ciências Contábeis**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,
aprova o Trabalho de Conclusão de Curso

**ESTUDO DE CASO: QUAL A MELHOR TRIBUTAÇÃO PARA UM
PROFISSIONAL AUTÔNOMO DA ÁREA DA SAÚDE**

elaborado por
Franco Sonda Pereira

Como requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Ciências Contábeis

COMISSÃO EXAMINADORA:

Ana Paula Fraga, Ms. (UFSM)
(Presidente)

Raíssa Silveira de Farias,
(UFSM)

Ney Izaguirry de Freitas Junior,
Ms. (UFSM)

Santa Maria, Julho de 2014.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela vida.

Aos meus pais, minha irmã, aos familiares e amigos, pelo apoio e força durante todo o período da faculdade.

A minha namorada, Adriani, pelo suporte e compreensão em todos os momentos.

Aos professores, pelos ensinamentos adquiridos.

A orientadora, Ms. Prof. Ana Paula Fraga, pela dedicação e carinho.

RESUMO

Trabalho de Conclusão de Curso
Curso de Ciências Contábeis
Universidade Federal de Santa Maria

ESTUDO DE CASO: QUAL A MELHOR TRIBUTAÇÃO PARA UM PROFISSIONAL AUTÔNOMO DA ÁREA DA SAÚDE

AUTOR: FRANCO SONDA PEREIRA
ORIENTADORA: ANA PAULA FRAGA

Data e Local de Defesa: Santa Maria, Julho de 2014.

O presente estudo de caso buscou avaliar qual a melhor tributação para um profissional autônomo da área da saúde, pessoa física ou jurídica. Essa pesquisa procurou evidenciar os tipos de tributação adequados para esse profissional, mostrando as opções e, concomitantemente, buscando respostas para direcionar à conclusão. A opção pelo profissional estudado neste trabalho foi dada pelo fato de haver a necessidade de um planejamento tributário por parte do mesmo, e para que houvesse uma visão mais ampla sobre as formas de tributação. O foco da pesquisa foram os quatro principais métodos de tributação, o imposto de renda simplificado e o completo, para os casos de pessoa física, e o lucro real e lucro presumido, para pessoa jurídica. O material no qual o estudo se baseou foram os livros caixa do profissional, posto que as despesas e receitas foram tabuladas conforme os períodos analisados, e, a partir das informações, foram calculados os gastos tributários durante os três anos de estudo. A partir dos gastos com o tributo, que constavam nos livros caixa, foram comparados os métodos propostos de tributação, para então concluir que, apesar do profissional utilizar durante os três anos o método de imposto de renda pessoa física completo, o mais vantajoso seria criar uma clínica médica e ser tributado como pessoa jurídica pelo lucro presumido, o que reafirma, à conclusão do estudo, há necessidade do acompanhamento contábil a toda empresa ou profissional autônomo, para que seja evitado desperdício tributário. O estudo realizado demonstra a necessidade de uma atualização constante do acadêmico e profissional contábil, uma vez que a alteração de uma lei pode acarretar em grande economia ou perda aos contribuintes.

Palavras-chaves: Profissional autônomo. Tributos. Métodos.

LISTAS DE QUADROS

Quadro 01 – Percentuais para cálculo da base de estimativa para pagamento do IRPJ.....	18
Quadro 02 - Percentuais de presunção do IR no Lucro Presumido	24
Quadro 03 - Percentuais de presunção da CSLL no Lucro Presumido.....	25
Quadro 04 - Percentuais de presunção do IR no Lucro Arbitrado.....	29
Quadro 05 - Tabela Progressiva para o cálculo anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para o exercício de 2014, ano-calendário de 2013	33
Quadro 06 - Tabela Progressiva para o cálculo mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para o exercício de 2014, ano-calendário de 2013	33
Quadro 07 – Receitas, Despesas e Lucro 2011.....	42
Quadro 08 – Receitas, Despesas e Lucro 2012.....	42
Quadro 09 – Receitas, Despesas e Lucro 2013.....	42
Quadro 10 – ISSQN Profissional Autônomo	43
Quadro 11 – Custos tributários - IRPF simplificado.....	46
Quadro 12 – Custos tributários – IRPF completo	49
Quadro 13 – Tributos Lucro Presumido 2011.....	51
Quadro 14 – Tributos Lucro Presumido 2012.....	52
Quadro 15 – Tributos Lucro Presumido 2013.....	53
Quadro 16 – Custos tributários – Lucro Presumido.....	53
Quadro 17 – Impostos Lucro Real Trimestral 2011.....	56
Quadro 18 – Impostos Lucro Real Trimestral 2012	56
Quadro 19 – Impostos Lucro Real Trimestral 2013.....	57
Quadro 20 – Custos tributários – Lucro Real	58

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Valor recebido por consulta.....	41
Tabela 2 – Cálculo IRPF Simplificado 2011	44
Tabela 3 – Cálculo IRPF Simplificado 2012	45
Tabela 4 – Cálculo IRPF Simplificado 2013	46
Tabela 5 – Cálculo IRPF Completo 2011	47
Tabela 6 – Cálculo IRPF Completo 2012	48
Tabela 7 – Cálculo IRPF Completo 2013	48

LISTA DE SIGLAS

CGSN – Comitê Gestor do Simples nacional
COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
IR – Imposto de Renda
IRPF – Imposto de Renda sobre Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica
ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza
LALUR - Livro de Apuração do Lucro Real
PIS - Programas de Integração Social
RIR – Regulamento do Imposto de Renda

LISTA DE ANEXOS

Anexo A - Tabela Progressiva para o cálculo anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para o exercício de 2012, ano-calendário de 2011	65
Anexo B - Tabela Progressiva para o cálculo anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para o exercício de 2013, ano-calendário de 2012.....	65
Anexo C - Quadro de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de Janeiro de 2011.....	66
Anexo D - Quadro de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de Julho de 2011.....	66
Anexo E - Quadro de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de Janeiro de 2012.....	66
Anexo F - Quadro de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de Janeiro de 2013.....	67
Anexo G - Termo de Confidencialidade.....	68

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	13
2.1 Sistema Tributário Nacional	13
2.2 Planejamento Tributário	14
2.3 Formas de Tributação	14
2.3.1 Pessoa Jurídica	15
2.3.1.1 Lucro Real	15
2.3.1.2 Lucro Presumido	20
2.3.1.3 Lucro Arbitrado	27
2.3.1.4 Simples Nacional	30
2.3.2 Pessoa Física	32
2.3.2.1 Imposto de Renda Pessoa Física Simplificado	34
2.3.2.2 Imposto de Renda Pessoa Física Completo	35
3 METODOLOGIA	36
3.1 Metodologia Científica	36
3.2 Quanto aos objetivos	36
3.3 Quanto aos procedimentos	37
3.4 Quanto à abordagem	39
4 ANÁLISE E RESULTADOS	40
4.1 Perfil do Profissional	40
4.2 Análise do Estudo de Caso	40
4.2.1 Receitas e Despesas	41
4.2.2 Pessoa Física	43
4.2.2.1 Imposto de Renda Simplificado	43
4.2.2.2 Imposto de Renda Completo	46
4.2.3 Pessoa Jurídica	49
4.2.3.1 Lucro Presumido	50
4.2.3.2 Lucro Real	54
4.2.3.2.1 Lucro Real Trimestral	54
5 CONCLUSÃO	59
REFERENCIAS	61
ANEXOS	65

1 INTRODUÇÃO

De acordo com a Receita Federal (2014), o imposto sobre a renda surgiu oficialmente em 30 de novembro de 1796, quando o primeiro ministro inglês William Pitt apresentou aos diretores do Banco da Inglaterra o seu plano criar um imposto para, na época, financiar os ataques à França no final do século. A ideia inicial era criar um imposto com valor único a todos, o qual não foi aceito. Porém, em 1798, foi criado o imposto sobre a renda. Esse durou poucos anos, sendo reestabelecido em 1842 e continua em uso até hoje na Inglaterra e no resto do mundo.

Conforme a Receita Federal (2014) houve uma tentativa de implementação do mesmo imposto no Brasil em 1843. Porém foi obtido sucesso somente em 1922, seguindo o modelo francês. Todavia, esse imposto só passou a fazer parte da Constituição Federal em 1934. Atualmente, este procedimento continua sendo adotado pelo governo brasileiro, contudo, de uma forma mais organizada, mas sempre com o objetivo de arrecadar mais dos contribuintes.

No caso do Brasil, Oliveira et al. (2012) citam que os tributos são, sem dúvida, um dos fatores mais representativos do cálculo custo Brasil, uma vez que mensura as deficiências estruturais, econômicas e de investimento no país, logo a reforma tributária deveria ser motivo de preocupação, no sentido de tornar a nossa nação mais moderna e voltada para a competitividade no âmbito mundial.

Ainda nesta ideia, cabe evidenciar a matéria da revista época (2014), a qual menciona que no ano de 2013 o governo brasileiro bateu o recorde de arrecadação, atingindo o valor de R\$ 1.138.000.000.000,00 (um trilhão e cento e trinta e oito bilhões de reais). Pelas normas governamentais adotadas, especialmente a que trata da sonegação fiscal, sabe-se que a cada ano a arrecadação será maior. Será maior, porque deve-se levar em consideração a inflação que no ano de 2012 foi de 5,84% e em 2013 5,91%.

Também, a partir das recentes normas adotadas pelo governo, pode-se inferir que a arrecadação tende a aumentar nos próximos anos. Pode-se citar como exemplo a criação do Programa “Nota Fiscal Gaúcha”, instituída pelo governo estadual do RS com o intuito de aumentar a arrecadação e diminuir a sonegação fiscal.

Esses controles efetuados pelo governo, acarretam uma mudança na postura do contribuinte que deve ter um planejamento financeiro e contábil, a fim de usufruir ao máximo dos benefícios. Assim, como em qualquer segmento ou atividade, as empresas e as pessoas buscam minimizar os custos e melhorar a qualidade de vida. Esta situação não é diferente para os profissionais autônomos da área da saúde, que devem buscar alternativas, sejam através do governo, a partir de alternativas ou de profissionais do setor contábil para organizar os seus tributos.

A presente pesquisa usou a busca de alternativas tributárias para um profissional de fisioterapia residente em Santa Maria e atuante na área há quase 10 anos. Verifica-se a necessidade deste estudo para solucionar uma dúvida a respeito da possibilidade de uma economia tributária por parte desse profissional. Com base na realidade exposta o seguinte questionamento foi elaborado: **Qual é a forma mais adequada de lidar com a tributação de um profissional autônomo da área da saúde, pessoa física ou jurídica?**

O objetivo principal desse estudo de caso concentra-se em demonstrar a melhor forma de tributação a ser utilizada por um profissional autônomo da área da saúde, seja pessoa física ou jurídica, através da análise das informações fornecidas por este profissional nos anos de 2011 a 2013.

Para responder a questão foi necessário definir alguns objetivos específicos, tais como:

- levantar as formas de tributação existentes;
- apresentar as formas de tributação adequadas que poderão ser escolhidas pelo profissional;
- investigar a forma mais adequada de tributação para esse profissional, conforme o faturamento; e
- expor os resultados, destacando a melhor forma de tributação para esse caso em específico.

A pesquisa auxiliará o profissional da saúde, mencionado neste trabalho, permitindo-lhe ter conhecimentos sobre as suas opções relacionadas à tributação, pois a legislação brasileira é extensa e de difícil interpretação. Através deste estudo também será possível visualizar os benefícios que um acompanhamento contábil pode trazer para esse profissional, uma vez que a não observação e análise das opções podem levar o profissional a desperdícios tributários.

O presente trabalho está estruturado em cinco capítulos, a saber: O primeiro capítulo, ora apresentado, inicia com uma introdução sobre o assunto em pesquisa. O segundo engloba a revisão bibliográfica ancorando conceitos dos tributos de pessoas físicas e jurídicas. O terceiro capítulo apresenta a metodologia da pesquisa, contemplando os métodos utilizados no estudo. No quarto capítulo apresenta-se a análise documental realizada com seus resultados obtidos através de um estudo de caso com um fisioterapeuta na cidade de Santa Maria, Rio Grande do Sul (RS). Por fim, o quinto capítulo encerra o presente trabalho com as devidas conclusões que o estudo fomentou a expor.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Neste capítulo é apresentada a pesquisa teórica, abrangendo conceitos do sistema tributário nacional; planejamento tributário; formas de tributação e tipos de sociedade acerca dos tributos, e as leis que versam sobre a tributação.

2.1 Sistema Tributário Nacional

Segundo Ferreira (2013), o conjunto de tributos vigentes em um país é chamado de sistema tributário nacional. Esses tributos devem ser estabelecidos de forma legal, seguindo os princípios jurídicos constitucionais, sendo organizados de forma coordenada e em sintonia com o sistema econômico adotado pelo país em que é feita a sua cobrança.

Na exposição de Reis (2007, p. 1) “o Sistema Tributário Nacional é um conjunto de regras jurídicas que disciplina o exercício do poder impositivo pelos diversos órgãos públicos, aos quais a Constituição Federal atribui competência tributária”.

De acordo com a Lei n. 5.172/66, tributo é toda contribuição de forma obrigatória a ser paga em moeda corrente no país, considerando taxas, impostos ou contribuição de melhoria, que não componha sanção de ato ilícito, devendo ser embasada em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

No que se refere às espécies de tributos, o Sistema Tributário Nacional está estruturado a permitir ao Estado a cobrança de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Na ótica de Christovão e Watanabe (2002), o tributo deve estar previsto em lei, e, representa todo pagamento obrigatório que não importe como punição por ato ilícito. Já Ferreira (1999), afirma que a prestação monetária compulsória, que é devida ao poder público, é representada na forma de tributo.

Na visão de Machado (2006), o objetivo do tributo é:

- a) Fiscal, quando seu principal objetivo é a arrecadação de recursos financeiros para o Estado.
- b) Extra fiscal, quando seu objetivo principal é a interferência no domínio econômico, buscando um efeito diverso da simples arrecadação de recursos financeiros.

c) Para fiscal, quando o seu objetivo é a arrecadação de recursos para o custeio de atividades que, em princípio, não integram funções próprias do Estado, mas este as desenvolve através de entidade específicas. (MACHADO, 2006, p. 88)

Independente do profissional constituir uma empresa ou trabalhar como autônomo, obrigatoriamente, ao longo da sua carreira, vai ter que pagar tributos ao governo. Fica a cargo do profissional essa decisão, optar por criar uma empresa e trabalhar através dela ou trabalhar como autônomo.

2.2 Planejamento Tributário

O Brasil, atualmente, possui uma das cargas tributárias mais elevadas do planeta. Esse fato promoveu o planejamento tributário a uma ferramenta indispensável e necessária para os profissionais gestores de empresas que atuam especialmente em áreas afins.

Segundo Zanluca (2014, p. 1) “planejamento tributário é a metodologia para se obter um menor ônus fiscal sobre operações ou produtos, utilizando-se meios legais”.

De acordo com Reis (2007):

o Planejamento Tributário é uma técnica gerencial que visa projetar as atividades inerentes da empresa, visando conhecer as obrigações e os encargos fiscais inseridos em cada uma das alternativas legais, para, mediante meio e instrumentos legítimos adotar aquela que possibilita a anulação, redução ou adiamento do ônus fiscal. (REIS, 2007, p. 2)

Siqueira et al (2011) explica que o planejamento tributário é considerado um estudo prévio de fatos administrativos, efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão. O objetivo do planejamento é encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte. Dependendo de um grande conhecimento técnico e bom senso dos gestores no ambiente corporativo, o planejamento tributário se torna uma forma lícita de reduzir a carga fiscal.

2.3 Formas de Tributação

No Brasil existem, atualmente, quatro formas de tributação para as empresas. A saber: lucro real, lucro presumido, lucro arbitrado e simples nacional.

Segundo a Receita Federal (2014):

a expressão lucro real significa o próprio lucro tributável, para fins da legislação do imposto de renda, distinto do lucro líquido apurado contabilmente; o lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da CSLL das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do lucro real; é aplicável pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido, conforme o caso; Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte. (RECEITA FEDERAL, 2014)

Para as pessoas físicas existem duas formas de tributação: o imposto de renda simplificado e o imposto de renda completo. A forma simplificada é para pessoas que têm poucos gastos ou nada a deduzir, como gastos médicos; gastos com estudos ou mesmo as despesas com o consultório. Já a forma completa engloba várias deduções, mesmo as despesas com o consultório (despesas que o profissional tem para exercer a profissão), entre outras.

2.3.1 Pessoa jurídica

Pessoa jurídica, para Christovão e Watanabe (2002), é composta por sujeitos de direito privado, dentre as quais constam as sociedades civis; religiosas, as associações de utilidade pública, fundações e as sociedades mercantis, entre outros.

A composição de uma empresa sempre é uma decisão difícil ao profissional porque é um passo grande. Segundo o portal R7 (2014) “desde 2010, houve um aumento de 120,5% na quantidade de empresas criadas no primeiro mês do ano. De acordo, com os economistas da Serasa, o resultado obtido em janeiro de 2014 é reflexo da crescente formalização dos negócios no Brasil”. Desta forma o número de profissionais oficializando suas empresas é cada vez maior.

2.3.1.1 Lucro real

Segundo o Decreto-Lei n. 1.598/77 “lucro real é o lucro líquido do exercício ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária”. O lucro real é usado na maioria das vezes por grandes

empresas que são obrigadas a utilizar esse tipo de tributação ou por empresas que podem utilizar de benefícios fiscais do governo para reduzir o valor a ser pago.

Conforme a Receita Federal (2013):

a expressão lucro real significa o próprio lucro tributável, para fins da legislação do imposto de renda, distinto do lucro líquido apurado contabilmente. Um caso, segundo a Lei n. 12.814/13 (art 13), em que está obrigada ao lucro real é a “pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido”. (RECEITA FEDERAL, 2013)

O lucro real, de acordo com Oliveira et al. (2012), tem como base a escrituração mercantil da empresa e adota procedimentos corriqueiros no dia a dia do contabilista. São eles:

- a) rigorosa observância dos princípios de contabilidade;
- b) constituição das provisões necessárias;
- c) completa escrituração contábil e fiscal;
- d) escrituração de um conjunto de livros fiscais e contábeis, incluindo o registro de inventário e o LALUR;
- e) preparação das demonstrações contábeis etc.

O imposto de renda é o principal tributo brasileiro. Grande parte das empresas são obrigada a pagar tal tributo porém, existem algumas exceções que são imunes ou isentas dos pagamentos. Conforme a Constituição Federal (1988):

as entidades sem fins lucrativos são isentas do Imposto de Renda e são imunes ao pagamento os templos de qualquer culto, sindicato dos trabalhadores, partidos políticos e instituições de educação ou assistência social sem fins lucrativos, entre outros. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Segundo Brum (2011, p. 16) “as empresas que apuram o Lucro Real, durante o ano calendário poderão adotar como forma de cálculo do IR e da CSLL, o lucro real trimestral ou o lucro real anual, utilizando a estimativa mensal”.

Brum (2011, p. 17) complementa que “se a empresa adotar o lucro real trimestral, segundo o Decreto n. 3000, deverá ao final de cada trimestre, apurar o lucro líquido, o que vai lhe exigir escrituração contábil completa. Ainda conforme a legislação, a compensação de prejuízos fiscais dos trimestres anteriores fica limitada a 30% (trinta por cento), mesmo quando dentro do ano calendário”.

De acordo com a Receita Federal (2014),

Poderão optar pelo recolhimento mensal do imposto de renda, calculado com base nas regras de estimativa mensal, as pessoas jurídicas sujeitas ao regime de tributação com base no lucro real anual, a ser apurado em 31 de dezembro, ou seja, no caso da pessoa jurídica optar pela estimativa mensal, o lucro deve ser apurado em 31 de dezembro de cada ano, abrangendo o resultado de todo ano-calendário. (RECEITA FEDERAL, 2014)

De acordo com Oliveira (2012), para o cálculo do IRPJ devem ser utilizadas as alíquotas de 15% sobre a base de cálculo e caso exceda o limite no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), deverá ser acrescido um adicional de 10% sobre o excedente no trimestre. Ainda nesse exposto, Oliveira (2014) completa, que, quando optar pelo pagamento por estimativa, a alíquota continua 15% e o excedente 10% sobre a diferença a maior de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

A opção por esse tipo de recolhimento deve ser manifestada com o pagamento do imposto de renda correspondente ao mês de janeiro ou de início de atividade e será considerada irretratável para todo o ano-calendário (RIR/1999, art. 222).

Conforme Young (2009):

Nesta modalidade, a pessoa jurídica se obriga a efetuar antecipações mensais, ficando vinculada a um ajuste anual ou periodicamente, podendo optar por suspensão ou redução do pagamento. Neste ajuste anual podem ocorrer duas situações: 1ª – IRPJ pago antecipadamente na forma estimada ser inferior ao apurado pelo lucro real – nesse caso, a pessoa jurídica deverá pagar essa diferença apontada a menor, em quota única, até o último dia útil do mês de Março do ano-calendário seguinte. 2ª – IRPJ pago antecipadamente na forma estimada ser superior ao apurado pelo lucro real – nesse caso, a pessoa jurídica poderá compensar a diferença apontada a maior, com o IRPJ a ser pago, já em janeiro do ano-calendário seguinte. (YOUNG, 2009, p.56)

Ainda na concepção de Young (2008), o regime pela estimativa tem como característica principal a facilidade do cálculo. Após a aplicação dos percentuais de presunção sobre a receita bruta, os quais são os mesmos do lucro presumido, devem ser acrescentadas as demais receitas e ganhos de capital.

De acordo com Pêgas (2011, p. 521) “o cálculo do IRPJ e da CSLL por estimativa segue, basicamente, a mesma estrutura do lucro presumido, são aplicados percentuais específicos para cada receita obtida pela empresa. No caso

da estimativa as receitas de aplicações financeiras não entram porque já sofreram a tributação”.

Oliveira (2012) explica que os percentuais de presunção utilizados para o cálculo do IRPJ pago pela estimativa mensal devem ser aplicados a receita bruta dos contribuintes. O Quadro 01 demonstra as alíquotas de acordo com suas atividades.

Quadro 01 – Percentuais para cálculo da base de estimativa para pagamento do IRPJ

Atividades da pessoa jurídica geradora da receita bruta – base de estimativa para pagamento mensal dos tributos do IRPJ	Percentuais Aplicáveis sobre a receita
Revenda para consumo de combustíveis derivados de petróleo, álcool etílico, carburante e gás natural	1,6%
Venda de mercadorias ou produtos, exceto revenda de combustíveis para consumo	8%
Prestação de serviços de transporte de carga	8%
Prestação de demais serviços de transporte	16%
Prestação de demais serviços em geral, para os quais não esteja previsto percentual específico	32%
Prestação de serviços em geral por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00, exceto serviços hospitalares, de transporte e de profissões regulamentadas	16%
Instituições financeiras e entidades a elas equiparadas	16%

Fonte: Adaptado de Oliveira (2012)

Por sua vez, seguindo o mesmo sistema, a CSLL será calculada sobre o lucro líquido ajustado pelas adições, exclusões e compensações que lhes são próprias.

Da mesma forma que foi calculado o Imposto de Renda, deve obrigatoriamente ser calculada a CSLL, obedecendo assim as datas: trimestral ou por estimativa mensal. A CSLL foi inicialmente criada pela lei n. 7.689/88, dois meses depois de sancionada a Constituição Federal/88, a qual determina que o governo federal deve transferir parte de suas arrecadações aos estados e municípios.

Segundo Pêgas (2011, p. 542) “aproximadamente metade da arrecadação do imposto de renda seria repassado automaticamente para estados e municípios, a criação de uma CSLL cobrada sobre uma base similar ao imposto de renda, poderia representar para a união a recuperação de parte dos recursos perdidos”.

A Receita Federal (2013) destaca que:

a) As entidades sem fins lucrativos de que trata o inciso I do art. 12 do Decreto n. 3.048, de 06 de maio de 1999 , que não se enquadrem na imunidade ou isenção da Lei n. 9.532, de 1997 , devem apurar a base de cálculo e a CSLL devida nos termos da legislação comercial e fiscal. b) As associações de poupança e empréstimo estão isentas do imposto sobre a renda, mas são contribuintes da CSLL sobre o lucro líquido. c) São isentas da CSLL as entidades fechadas de previdência complementar, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2002. d) As entidades sujeitas à CSLL deverão ajustar o resultado do período com as adições determinadas e exclusões admitidas, conforme legislação vigente, para fins de determinação da base de cálculo da contribuição. e) As entidades sujeitas a planificação contábil própria apuram a CSLL de acordo com essa planificação. (RECEITA FEDERAL, 2013)

A caracterização e a forma de pagamentos do CSLL são semelhantes ao IRPJ, pois pode haver a opção do pagamento por estimativa mensal ou pago trimestralmente. No entanto existem algumas pequenas diferenças na hora de calcular a base de cálculo. No cálculo do CSLL há algumas restrições sobre as exclusões e adições, diferenciando, assim, um pouco a base de cálculo em relação ao IRPJ.

Segundo a Receita Federal (2013), alguns exemplos de adições são “prejuízo por desfalque, prejuízo na alienação de bens, parcela do ganho de capital auferido na alienação de bens, gratificação ou participação de resultados aos administradores, entre outros”. E ainda de acordo com a Receita Federal (2013), exemplos de exclusões são “perda em operações no mercado de renda variável, juros produzidos por Notas do Tesouro Nacional (NTN), investimentos em atividades audiovisuais, entre outros”.

De acordo com Oliveira (2012) a alíquota de presunção da CSLL é de 12% ou 32% sobre a receita bruta, quando for calculado pela estimativa mensal.

Segundo Pêgas (2011, p. 551) “as contribuições para PIS e COFINS arrecadaram em 2010 em torno de R\$ 175 bilhões (cento e setenta e cinco bilhões de reais). A COFINS é o quarto maior tributo em arrecadação no país, só perdendo para o ICMS, IR e INSS”.

Neves e Viceconti (2006) afirmam que as empresas tributadas pelo lucro real, ficam obrigadas a tributar o PIS e COFINS pelo método não-cumulativo. O objetivo seria evitar a incidência em cascata das contribuições. Ainda de acordo com Neves e Viceconti (2006) existe a situação em que o método não-cumulativo não se aplica,. Assim, cabe a empresa tributar certas atividades pelo método cumulativo. Situações essas em que destacam-se: venda de veículos automotores usados, prestação de serviço de telecomunicações, venda de jornais periódicos, receita decorrente de prestação de serviço de transporte público, receita decorrente da prestação de serviços da educação infantil, ensino fundamental, médio e educação superior, clínicas de fisioterapia entre outros.

Segundo o Art. 10 da lei 10.833/03 as seguintes receitas são excluídas da base de cálculo do regime de incidência não-cumulativa:

os serviços prestados por hospital, pronto-socorro, clínica médica, odontológica, de fisioterapia e de fonoaudiologia, e laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas; e de serviços de diálise, raios X, radiodiagnóstico e radioterapia, quimioterapia e de banco de sangue. (Art. 10 da lei 10.833/03)

Segundo a Receita Federal (2013), as alíquotas utilizadas para calcular o tributo devido, são 7,6% para COFINS e 1,65% para o PIS no método não-cumulativo.

Santos (2008) explica que são obrigadas ao PIS e a COFINS não-cumulativa as empresas tributadas com base no lucro real, com algumas exceções como instituições financeiras ou algumas receitas previstas em lei.

Pêgas (2011) afirma que:

existe empresas, que mesmo no lucro real, devem efetuar o cálculo das contribuições de outra forma, por exemplo:

- a) empresas submetidas ao modelo de tributação monofásica, por exemplo, refinarias e as indústrias de produtos de higiene;
- b) as instituições financeiras e empresas equiparadas;
- c) empresas com previsão de tributação de parte de suas receitas pelo método cumulativo, como por exemplo, do setor de telecomunicações. (PÊGAS,2011, p.559)

2.3.1.2 Lucro presumido

De acordo com Pinto (2013, p.187) “as pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas ao lucro real poderão apresentar a declaração anual de rendimentos pelo

critério de lucro presumido”. A Receita Federal (2013) afirma que “O lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da CSLL das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do lucro real”. Ainda, segundo a Receita Federal (2013), o lucro presumido pode ser tributado sobre o regime de caixa, significa que, a receita só será tributada depois que houver o pagamento por parte do cliente.

Segundo a Normativa n. 104 (1998):

a pessoa jurídica, optante pelo regime de tributação com base no lucro presumido, que adotar o critério de reconhecimento de suas receitas de venda de bens ou direitos ou de prestação de serviços com pagamento a prazo ou em parcelas na medida do recebimento e mantiver a escrituração do livro Caixa, deverá: emitir a nota fiscal quando da entrega do bem ou direito ou da conclusão do serviço; indicar, no livro Caixa, em registro individual, a nota fiscal a que corresponder cada recebimento.(NORMATIVA N. 104/98)

Na contribuição de Young (2008), a pessoa jurídica pode se retirar dessa opção em qualquer ano calendário subsequente a opção pelo regime, mediante o pagamento do imposto de renda com base no lucro real ou simples nacional, correspondente ao primeiro período de apuração, trimestral ou mensal.

Pêgas (2011, p. 497) afirma que “o lucro presumido é uma forma de tributação que utiliza apenas as receitas da empresa para apuração do resultado tributável de IR e CSLL. Com isso, estes tributos são calculados por um resultado estimado, encontrado pela aplicação de percentuais definidos por lei”. Ainda segundo Pêgas (2011) “o cálculo do IR e CSLL pelo lucro presumido tem um grau de simplicidade bem maior em comparação com o cálculo pelo lucro real”.

De acordo com Brum (2011):

a opção pela tributação com base no Lucro Presumido será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano calendário e será aplicada em relação a todo o período de atividade da empresa em cada ano calendário.(BRUM, 2011, p. 18)

De acordo com a Receita Federal (2013) “A alíquota do IRPJ é de 15% (quinze por cento) sobre o lucro apurado, com adicional de 10% sobre a parcela do lucro que exceder R\$ 20.000,00 / mês”.

No destaque de Pêgas (2011):

não devem integrar a base do lucro presumido os seguintes valores:

- a) receita de participações em empresas controladas e coligadas avaliadas pelo método de equivalência patrimonial;
- b) receitas de dividendos avaliados pelo custo de aquisição;
- c) reversões de provisões operacionais, quando não representarem ingresso de novos recursos;
- d) IPI, quando registrado como receita de vendas;
- e) ICMS ST, quando registrado como receita de vendas. (PÊGAS, 2011, p. 498)

Brum (2011, p. 18) afirma que “para apuração da CSLL e do IRPJ pelo Lucro Presumido, serão aplicados, sobre as receitas da atividade econômica principal, os percentuais de presunção de lucro estabelecido pelo governo, sendo que os percentuais podem diferenciar-se em função do tipo de receitas obtidas pela empresa”.

Também devem entregar a base de cálculo do imposto, difunde a Receita Federal (2014):

- a) do valor obtido pela aplicação dos percentuais, especificados no subitem percentuais, sobre a receita bruta;
- b) dos valores correspondentes aos demais resultados e ganhos de capital, assim considerados: b.1) os ganhos de capital, nas alienações de bens e direitos, inclusive de aplicações em ouro não caracterizado como ativo financeiro. O ganho corresponderá à diferença positiva verificada, no mês, entre o valor da alienação e o respectivo custo de aquisição, diminuído dos encargos de depreciação, amortização ou exaustão acumulada; b.2) os ganhos de capital auferidos na alienação de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas, e de participações societárias que permanecerem no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições; b.3) os ganhos de capital auferidos na devolução de capital em bens ou direitos (IN SRF nº 11, de 1996, art. 60, § 1º); b.4) os rendimentos auferidos nas operações de mútuo realizadas entre pessoas jurídicas controladoras, controladas, coligadas ou interligadas; b.5) os ganhos auferidos em operações de cobertura (*hedge*) realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão; b.6) a receita de locação de imóvel, quando não for este o objeto social da pessoa jurídica; b.7) os juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic, para títulos federais, acumulada mensalmente, relativos a impostos e contribuições a serem restituídos ou compensados; b.8) as variações monetárias ativas;
- c) dos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável;
- d) dos juros sobre o capital próprio auferidos;
- e) de 2,5% (dois e meio por cento), no mínimo, do saldo do lucro inflacionário acumulado existente em 31/12/1995, caso a pessoa jurídica tenha apurado o imposto com base no lucro presumido nos anos-calendário de 1996, 1997 e 1998
- f) dos valores recuperados correspondentes a custos e despesas, inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se a pessoa jurídica

comprovar não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro real ou tenha optado pela tributação na forma do art. 1º do Decreto-lei nº 2.397, de 1987, ou que se refiram a período no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro presumido ou arbitrado;

g) o valor resultante da aplicação dos percentuais, de que trata o subitem 7.2.6.1 – Percentuais, sobre a parcela das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas ou aos países com tributação favorecida que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa, na forma da IN SRF nº 38, de 1997;

h) o valor dos encargos suportados pela mutuária que exceder ao limite calculado com base na taxa *Libor*, para depósitos em dólares dos Estados Unidos da América, pelo prazo de seis meses, acrescido de três por cento anuais a título de "*spread*", proporcionalizados em função do período a que se referirem os juros, quando pagos ou creditados a pessoa vinculada no exterior e o contrato não for registrado no Banco Central do Brasil;

i) a diferença de receita, auferida pela mutuante, correspondente ao valor calculado com base na taxa a que se refere o inciso anterior e o valor contratado, quando este for inferior, caso o contrato, não registrado no Banco Central do Brasil, seja realizado com mutuária definida como pessoa vinculada domiciliada no exterior;

j) as multas ou qualquer outra vantagem recebida ou creditada, ainda que a título de indenização, em virtude de rescisão de contrato;

k) a diferença entre o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos recebidos de instituição isenta, a título de devolução de patrimônio, e o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos que tenha sido entregue para a formação do referido patrimônio (Lei nº 9.532, de 1997, art. 17, § 3º, e art. 81, II). (RECEITA FEDERAL, 2014)

Conforme declaração de Iguchi (2009):

a base de cálculo do IR das empresas tributadas pelo lucro presumido, em cada trimestre, será determinada mediante aplicação de percentuais fixados no art. 15 da Lei nº 9.249/1995, de acordo com a atividade da pessoa jurídica, sobre a receita bruta auferida no trimestre, sendo o resultado acrescido de outras receitas, rendimentos e ganhos de capital. (IGUCHI, 2009, p.57)

Quadro 02 - Percentuais de presunção do IR no lucro presumido

Receitas	Base do IR
Venda ou revenda de bens e produtos	8%
Prestação de Serviços	32%
Administração locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis)	32%
Transporte de passageiros	16%
Transporte de Cargas	8%
Serviços Hospitalares	8%
Prestação de serviços de até R\$ 120 mil/ano, menos regulamentadas	16%
Revenda para o consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural	1,6%
Outras receitas não definidas no estatuto ou contrato social	100%

Fonte: Pêgas (2011)

Segundo a Cosit 14 (2013) apud Mombelli (2014, p. 1):

a partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo do imposto de renda devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de fisioterapia e de terapia ocupacional o percentual de 8% (oito por cento), desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Anvisa. Na hipótese de não atendimento desses requisitos o percentual será de 32% (trinta e dois por cento). (MOMBELLI, 2014, p. 1)

Logo, lembra-se que existe a possibilidade de alguns tipos de serviços serem tributados com a presunção de 8% no IRPJ.

A Receita Federal (2013) afirma que “estão sujeitas ao pagamento da CSLL as pessoas jurídicas e as pessoas físicas a elas equiparadas, domiciliadas no País”.

Na manifestação da Lei n. 10.684/2003, a base de cálculo da CSLL é determinada pela soma do percentual da receita bruta auferida no trimestre, excluídas as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos.

Da receita bruta poderão ser deduzidos os descontos incondicionais concedidos, vendas canceladas, e os impostos não cumulativos cobrados destacadamente do comprador ou contratante.

Utilizando o mesmo princípio de presunção do IR, na CSLL o método é o mesmo com a diferença do valor da presunção em algumas atividades, como:

Quadro 03 - Percentuais de presunção do CSLL no lucro presumido

Receitas	Base do CSLL
Venda ou revenda de bens e produtos	12%
Prestação de Serviços	32%
Administração locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis)	32%
Transporte de passageiros	12%
Transporte de Cargas	12%
Serviços Hospitalares	12%
Prestação de serviços de até R\$ 120 mil/ano, menos regulamentadas	32%
Revenda para o consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural	12%
Outras receitas não definidas no estatuto ou contrato social	100%

Fonte: Pêgas (2011)

Segundo a Cosit 14 (2013) apud Mombelli (2014, p. 1):

a partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) devida pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de fisioterapia e de terapia ocupacional o percentual de 12% (doze por cento), desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Anvisa. Na hipótese de não atendimento desses requisitos o percentual será de 32% (trinta e dois por cento). (MOMBELLI, 2014, p. 1)

Logo, lembra-se que existe a possibilidade de alguns tipos de serviços serem tributados com a presunção de 12% no CSLL.

Segundo a Receita Federal (2013) a “alíquota da CSLL é de 9% (nove por cento) para as pessoas jurídicas em geral, e de 15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas consideradas instituições financeiras, de seguros privados e de capitalização. A apuração da CSLL deve acompanhar a forma de tributação do lucro adotada para o IRPJ”.

Segundo Pêgas (2011, p. 556) para o PIS e COFINS “a base de cálculo será a receita bruta menos as devoluções de vendas, vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. O IPI e o ICMS ST, quando incluídos na receita, também podem ser excluídos”.

Neves e Viceconti (2006) comentam que as empresas que tributam pelo lucro presumido, ficam automaticamente tributadas pelo PIS e COFINS cumulativo.

Santos (2008) afirma que:

a base de cálculo das contribuições (COFINS e PIS) é a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica (inclusive as variações monetárias ativas, sobre receitas de variações cambiais), sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.(SANTOS, 2008,p 29).

De acordo com a Receita Federal (2013) as alíquotas utilizadas para calcular o imposto devido, são 3% no COFINS e 0,65% para o PIS.

Pêgas (2011) expõe que:

“a ideia original da criação do PIS tinha méritos. A criação destas contribuições atendeu aos seguintes objetivos: a) incentivar a compra da casa própria por parte dos trabalhadores; b)criar mais um fundo para ser utilizado quando o empregado se aposentasse; c) incentivar a constituição de famílias, pois uma das permissões de saque integral dos recursos era para o casamento; d) incentivar a permanência nos empregos, já que metade do fundo pertencia aos empregados que completassem cinco anos nas empresas”. (PÊGAS,2011, p. 552)

A Receita Federal (2013) afirma que:

Para fins de determinação da base de cálculo, podem ser excluídos do faturamento, quando o tenham integrado, os valores: (Lei nº 9.718, de 1998, art. 3º, § 2º, com alterações da MP 2.158-35/2001; IN SRF nº 247, de 2002, art. 23):

a) das receitas isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas à alíquota 0 (zero); b) das vendas canceladas; c) dos descontos incondicionais concedidos; d)do IPI; e) do ICMS, quando destacado em nota fiscal e cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário; f) das reversões de provisões; g) das recuperações de créditos baixados como perdas, que não representem ingresso de novas receitas; h) dos resultados positivos da

avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido; i) dos lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita; j) das receitas não-operacionais, decorrentes da venda de bens do ativo permanente. (RECEITA FEDERAL, 2013)

2.3.1.3 Lucro arbitrado

Conforme a Receita Federal (2013), o arbitramento do lucro é uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte. É aplicável pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido, conforme o caso. Quando conhecida a receita bruta, e, desde que ocorrida qualquer das hipóteses de arbitramento previstas na legislação fiscal, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto de renda correspondente com base nas regras do lucro arbitrado.

De acordo com o Decreto n. 3000 (1999) “o lucro será arbitrado caso: a) Escrituração imprestável; b) Não apresentação de livros comerciais ou fiscais; c) Não apresentação de arquivos ou sistemas de escrituração de que tratam o artigo 18 da Lei n. 9.718/98; d) Não apresentação de livros ou fichas de razão”.

Pêgas (2011, p. 539) afirma que “desde que ocorra umas das hipóteses previstas acima, o lucro poderá ser arbitrado pela própria pessoa jurídica, quando conhecida sua receita bruta. Mas, a maior frequência de arbitramento de lucro é por iniciativa do fisco e ocorre por falta de contabilização das operações bancárias referentes a depósitos e emissões de cheques”.

Conforme Young (2009) o imposto devido trimestralmente, no decorrer do ano calendário, será determinado com base nos critérios do lucro arbitrado, quando:

- a) o contribuinte, obrigado à tributação com base no lucro real, não mantiver escrituração na forma na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal;
- b) a escrituração que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraudes ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para: a) identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária; ou b) determinar o lucro real.
- c) o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o livro Caixa;
- d) o contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido;
- e) o comissário ou representante de pessoa jurídica estrangeira deixar de escriturar

e apurar o lucro da sua atividade separadamente do lucro do comitente residente ou domiciliado no exterior;
 f) o contribuinte não mantiver, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, livro Razão ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário. (YOUNG, 2009, p. 141)

Segundo Pêgas (2011):

será utilizado os mesmos percentuais do lucro presumido, mas acrescido um valor de 20%. Por exemplo, assim uma empresa comercial que tenha seu lucro arbitrado, deverá chegar a base de cálculo do IR, aplicando sobre a receita bruta o percentual de 9,6%, que se refere aos 8% da atividade e mais 20% sobre os 8%, que dá 1,6%". (PÊGAS, 2011, p. 539)

Pêgas (2011, p. 540) corrobora que as “instituições financeiras, seguradoras, empresas de capitalização e previdência privada utilizam o percentual de 45% sobre suas receitas, caso tenham o lucro arbitrado”.

De acordo com Brum (2011):

“a tributação com base no lucro arbitrado será manifestada mediante o pagamento da primeira quota ou da quota única do imposto devido, correspondente ao período de apuração trimestral em que o contribuinte, pelas razões determinantes na legislação, se encontrar em condições de proceder ao arbitramento do seu lucro”. (BRUM, 2011, p. 20)

Para a aplicação do lucro arbitrado a Receita Federal (2013) afirma que o lucro arbitrado será apurado mediante a aplicação de percentuais:

- a) sobre a receita bruta quando conhecida, segundo a natureza da atividade econômica explorada (Decreto n. 3000/99, art. 532);
- b) quando desconhecida a receita bruta, sobre valores (bases) expressamente fixados pela legislação fiscal (Decreto n. 3000/99, art. 535)

Ainda, conforme o Art. 535, Decreto n. 3000/99, quando for desconhecida a receita bruta é utilizado uma das seguintes alternativas de cálculo:

- a) um inteiro e cinco décimos do lucro real referente ao último período em que a pessoa jurídica manteve escrituração de acordo com as leis comerciais e fiscais;
- b) quatro centésimos da soma dos valores do ativo circulante, realizável a longo prazo e permanente, existentes no último balanço patrimonial conhecido;
- c) sete centésimos do valor do capital, inclusive a sua correção monetária contabilizada como reserva de capital, constante do último balanço patrimonial conhecido ou registrado nos atos de constituição ou alteração da sociedade;

- d) cinco centésimos do valor do patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial conhecido;
- e) quatro décimos do valor das compras de mercadorias efetuadas no mês;
- f) quatro décimos da soma, em cada mês, dos valores da folha de pagamento dos empregados e das compras de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem;
- g) oito décimos da soma dos valores devidos no mês a empregados;
- h) nove décimos do valor mensal do aluguel devido. (ART. 535, DECRETO n. 3000)

Quando for conhecida a receita bruta, é aplicada a presunção na base de cálculo antes de aplicar a alíquota. Para melhor ilustração, apresenta-se uma tabela que lista os percentuais de acordo com o segmento da empresa.

Quadro 04 - Percentuais de presunção do IR no lucro arbitrado

Receitas	Base do IR
Venda ou revenda de bens e produtos	9,6%
Prestação de Serviços	38,4%
Administração locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis)	38,4%
Transporte de passageiros	19,2%
Transporte de Cargas	9,6%
Serviços Hospitalares	9,6%
Prestação de serviços de até R\$ 120 mil/ano, menos regulamentadas	19,2%
Revenda para o consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural	1,92%
Outras receitas não definidas no estatuto ou contrato social	100%

Fonte: Adaptado de Pêgas (2011)

O cálculo da CSLL é realizado da mesma forma que é calculado pelo lucro presumido. Não incidindo os 20% como acontece no Imposto de Renda. De acordo com a Receita Federal (2013), a CSLL será determinada mediante a aplicação da alíquota de 9% (nove por cento) sobre o resultado ajustado, presumido ou arbitrado (Lei n. 10.637, de 2002, art. 37). Ainda, segundo a Receita Federal (2013), as pessoas jurídicas que optarem pela apuração e pagamento do IRPJ com base no

lucro presumido ou que pagarem o IRPJ com base no lucro arbitrado determinará a base de cálculo da CSLL trimestralmente, conforme esses regimes de incidência.

Na ótica de Pinto (2012, p. 231) “se a tributação for pelo critério de lucro arbitrado, deverá ser utilizado o regime de competência”.

Diferentemente da apuração do IRPJ e CSLL, ao PIS e COFINS é aplicada a alíquota diretamente sobre o faturamento ou equivalente do período apurado.

A Receita Federal (2013) afirma que a base de cálculo é o total das receitas da pessoa jurídica, sem deduções em relação a custos, despesas e encargos. Nesse regime, as alíquotas da Contribuição para o PIS e da COFINS são, respectivamente, de 0,65% e de 3% para empresas em geral.

Segundo Pinto (2012, p. 260) “aplica-se a pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou arbitrado e não se aplica a pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, exceto nos casos específicos previstos em Lei”.

2.3.1.4 Simples nacional

A Receita Federal (2013) explica que “O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios)”.

Pinto (2012) afirma que,

por meio da Lei Complementar 139-11, foi incluído o Art. 79-E na lei complementar nº 123-06, determinando que a empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional em 31 de dezembro de 2011 que durante o ano-calendário de 2011 auferir receita bruta total anual entre R\$ 2.400.000,01 (dois milhões, quatrocentos mil reais e um centavo) e R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) continuará automaticamente incluída no Simples Nacional com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, ressalvado o direito de exclusão por comunicação da optante. (PINTO, 2012, p. 1048)

Ainda segundo Pinto (2012, p. 1049), considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

No escopo da Receita Federal (2013) “quem pode optar pelo Simples Nacional são as empresas de pequeno porte (EPP) e as microempresas (ME) que não incorram em nenhuma das vedações previstas na Lei n. 123 de 2006”.

De acordo com CGSN nº 94 (2011),

a opção pelo Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, no montante apurado na forma desta Resolução, em substituição aos valores devidos segundo a legislação específica de cada tributo, dos seguintes impostos e contribuições: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, incisos I a VIII): a) Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); b) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), observado o disposto no inciso IX do art. 5º; c) CSLL sobre o Lucro Líquido (CSLL); d) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), observado o disposto no inciso IX do art. 5º; e) Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso IX do art. 5º; f) - Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da ME e da EPP que se dediquem às seguintes atividades de prestação de serviços: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, inciso VI; art. 18, § 5º-C): 1) construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; 2) serviço de vigilância, limpeza ou conservação; g) Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); h) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). (CGSN nº 94 2011)

Young (2008) afirma que “foi instituído, através da Lei Complementar n. 123/06 o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP – Simples Nacional também conhecido como Super Simples.” Young (2008) ainda, expõe que a Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado as ME e EPP no âmbito do federal, estadual e municipal especialmente no que tange:

- a) apuração e recolhimento dos impostos e contribuições federais, estaduais e municipais, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;
- b) cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;
- c) acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto a preferencia nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, a tecnologia, ao associativismo e as regras de inclusão.

2.3.2 Pessoa física

Segundo Lisboa (2008, p. 49) “pessoa física ou natural é o ser humano, pouco importando sua idade ou origem”. Na contribuição de Neves (2006) pessoa física é o ser humano (homem ou mulher) considerado singularmente como sujeito de direito e obrigações. No trato de Christovão e Watanabe (2002) é o homem, o indivíduo, o ser humano tomado singularmente como sujeito de direitos.

Segundo a Receita Federal (2014):

são obrigados a apresentar a declaração de contribuinte, residentes no Brasil, que no ano-calendário 2013 tiveram rendimentos tributáveis cuja soma é superior a R\$ 25.661,70 (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta centavos); tiveram rendimentos isentos ou não tributáveis superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); obtiveram ganho de capital na alienação de bens ou direitos ou realizou operações em bolsa de valores; tiveram em 31 de Dezembro a posse ou propriedade de bens ou direitos com valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), entre outros. Ainda segundo a Receita Federal (2013) quase 25 milhões de pessoas entregaram a declaração anual de imposto de renda em 2010. (RECEITA FEDERAL 2014)

Pêgas (2011, p. 294) apresenta que “o Imposto de Renda incide sobre os rendimentos do capital, do trabalho e da combinação de ambos. No caso das pessoas físicas, são tributados todos os rendimentos oriundos do trabalho, de aluguel, de pensão alimentícia, de aplicações financeiras e demais proventos definidos em lei”.

Young (2008) afirma que as pessoas físicas que são domiciliadas ou residentes no Brasil, que recebem proventos de qualquer natureza, inclusive rendimentos e ganhos de capital, ou titulares de disponibilidade econômica, sem distinção de nacionalidade, sexo, estado civil, idade ou profissão.

O quadro a seguir é utilizado para enquadrar cada contribuinte, de acordo com os rendimentos anuais, na alíquota correspondente. Logo, quanto maior o ganho, maior será a alíquota a pagar.

Quadro 05 - Tabela Progressiva para o cálculo anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para o exercício de 2014, ano-calendário de 2013.

Base de Cálculo Anual em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 20.529,36	-	-
De 20.529,37 até 30.766,92	7,5	1.539,70
De 30.766,93 até 41.023,08	15	3.847,22
De 41.023,09 até 51,259,08	22,5	6.923,95
Acima de 51.259,09	27,5	9.486,91

Fonte: Receita Federal (2013)

O quadro a seguir demonstra em quais alíquotas o contribuinte poderá ser enquadrado de acordo com o rendimento mensal. Caso o contribuinte se enquadre a partir da alíquota de 7,5% a empresa na qual o contribuinte trabalha deve reter um “adiantamento” referente ao IRRF. No caso do profissional autônomo, este poderá utilizar o carnê-leão, adiantando assim o pagamento do IRPF.

Quadro 06 - Tabela Progressiva para o cálculo mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para o exercício de 2014, ano-calendário de 2013.

Base de Cálculo Anual em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.710,78	-	-
De 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
De 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
De 3.418,60 até 4.271,58	22,5	577,00
Acima de 4.271,59	27,5	790,58

Fonte: Receita Federal (2013)

Deve-se ressaltar que o contribuinte ou profissional autônomo tem direito ao desconto mensal por dependentes no valor de R\$ 171,97 (cento e setenta e um reais e noventa e sete centavos) cada.

Segundo a Receita Federal (2014) pode ser dependente:

- a) cônjuge ou companheiro(a) com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, inclusive para relações homo afetivas;
- b) filho(a) ou enteado(a) de até 21 anos de idade, ou de qualquer idade se incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- c) filho(a) ou enteado(a) de até 24 anos que cursam ensino superior ou escola técnica de segundo grau (o fato de ter completado 25 anos em 2012 não influencia);
- d) irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem amparo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- e) irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem amparo dos pais, com idade de 21 anos até 24 anos, se ainda estiver cursando ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos;
- f) sogro ou a sogra podem ser dependentes se seu filho ou filha estiver declarando em conjunto com o genro ou a nora;
- g) menor pobre até 21 anos que o contribuinte crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;
- h) pessoa absolutamente incapaz (como menores, enfermos e deficientes), da qual o contribuinte seja tutor ou curador. (RECEITA FEDERAL, 2014)

2.3.2.1 Imposto de Renda Pessoa Física Simplificado

Pêgas (2011, p. 298) afirma que o “objetivo principal da Receita Federal com a criação do modelo simplificado foi facilitar para o contribuinte o cumprimento da obrigação de entrega da declaração. E parece que acertou ao criar esta facilidade, pois o percentual de contribuintes de declarações simplificadas vem crescendo a cada ano, sendo 68% em 2004, último ano divulgado pela Receita Federal”.

A Receita Federal (2014) afirma que “o desconto de 20% sobre os rendimentos tributáveis que substitui todas as deduções admitidas na legislação tributária do imposto. Não necessita de comprovação e está limitado a R\$ 15.197,02 (quinze mil cento e noventa e sete reais e dois centavos). Pode ser utilizado independentemente do montante dos rendimentos recebidos e do número de fontes pagadoras”.

Young (2008) explica que qualquer contribuinte pode optar pela declaração simplificada do imposto de renda, menos os quais desejam compensar resultados negativos anteriores provenientes da atividade rural, compensar imposto pago no exterior ou reaver o imposto retido na fonte pagadora. A vantagem do método simplificado é a facilidade da declaração.

A Receita Federal (2013) manifesta que “todos os contribuintes podem optar pelo desconto simplificado, exceto aqueles que desejem compensar resultado positivo da atividade rural com resultado negativo (prejuízo), compensar imposto pago no exterior ou utilizar o incentivo fiscal da dedução do imposto”.

2.3.2.2 Imposto de Renda Pessoa Física Completo

A Receita Federal (2013) elucida que a declaração completa é recomendada para quem tem deduções que superam 20% da renda. Neste caso, a restituição é maior que se fosse declarada pelo modelo simplificado. Para ter as deduções, o contribuinte deve apresentar os comprovantes dos pagamentos. Ainda segundo a Receita Federal (2013), são previstas as seguintes deduções: pensão alimentícia, carnê leão, educação, previdência privada, previdência oficial, previdência, empregado doméstico, dependentes e saúde, sendo esse último sem limite o valor da dedução.

De acordo com Pêgas (2011):

a declaração completa tem um grau de complexidade maior em relação a declaração simplificada, devido à exigência de informação mais detalhadas. A base de cálculo devido é a diferença entre a soma dos rendimentos tributáveis (sem considerar aqueles tributados exclusivamente na fonte) e as deduções permitidas por lei. (PÊGAS, 2011, p. 299)

A Receita Federal (2013) completa “as despesas médicas não são dedutíveis os gastos com medicamentos. Além disso, o contribuinte deve subtrair dos gastos com médicos ou cirurgias os valores que foram reembolsados pelo plano de saúde. No caso das despesas com educação, cursos de línguas e informática não são dedutíveis”.

3 METODOLOGIA

3.1 Metodologia científica

De acordo com Marconi e Lakatos (2010) todas as ciências baseiam-se em métodos científicos, pois não há ciência sem o emprego de método científico. Portanto, esta é a primeira etapa, que de acordo com os objetivos da pesquisa vai permitir que o estudo seja organizado de forma estruturada.

Especificamente, sobre pesquisa e a sua forma de utilização, Machado et al. (2007) entendem que:

os referidos métodos o mais expressivo, ou seja, que encontra maior aderência nas pesquisas em contabilidade seja o dedutivo dado à natureza da contabilidade, oriunda de leis, tais como a Lei 6.404/76 que normatiza a legislação societária aplicada às sociedades por ações e que se estendem as demais sociedades (MACHADO, 2007, p. 5)

Marconi e Lakatos (2010) citam que o método dedutivo se efetiva pela verticalização entre a teoria e o evento dos fenômenos. O método utiliza-se de leis e teorias para ratificar verdades empíricas, assim sendo contribui de forma significativa com a teoria.

O estudo proposto pretende verificar a melhor forma de tributação para um profissional autônomo da área da saúde, seja como pessoa física ou jurídica. Este tipo de pesquisa tem sua aplicação no âmbito da ciência social, especificamente, na ciência contábil. Portanto, nesse sentido, faz-se necessário primeiramente conceituar o que é uma pesquisa científica, que para Severino (2007, p. 102), uma pesquisa científica “trata-se de um conjunto de procedimentos lógicos e de técnicas operacionais que permitem o acesso às relações causais constantes entre os fenômenos”.

3.2 Quanto aos objetivos

Diante os diferentes tipos de pesquisas usualmente utilizadas nas ciências sociais aplicadas, optou-se em realizar um estudo com característica descritiva, pois o fenômeno tributação elenca uma abundante reflexão a ser descrita no âmbito da contabilidade. Considera-se uma pesquisa descritiva pelo fato de realizar

levantamento de características conhecidas, componentes do fato, fenômeno ou processo escolhido, além de ser feita na forma de descrição sistemática.

Por se tratar de um estudo que busca conhecer uma realidade fez-se a opção pela descrição de um fenômeno, o qual é considerado por Oliveira (2001), o tipo de estudo mais adequado quando o pesquisador necessita obter melhor entendimento a respeito do comportamento de vários fatores e elementos que influenciam determinada situação.

Segundo Cervo (2007) estudos descritivos tratam da descrição das características, propriedades ou relações existentes na comunidade, grupo ou realidade pesquisada. Os estudos descritivos favorecem a pesquisa mais ampla e completa, as tarefas da formulação clara do problema como tentativa de solução. Já para Gaya (2008), a caracterização descritiva tem como finalidade principal analisar determinados fenômenos, definir seus pressupostos, identificar suas estruturas ou esclarecer possíveis relações com outros fenômenos.

3.3 Quanto aos procedimentos

Os procedimentos adotados para a coleta de dados se apresentam por meio de fontes de papel, originalmente através de pesquisa bibliográfica e documental. Quanto a pesquisa bibliográfica, esta ocorre a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos e que tem por finalidade fornecer ao investigador uma visão completa sobre o assunto a ser pesquisado. (GIL, 2002).

Conforme Marconi e Lakatos (2006), na coleta de dados documental a fonte dos dados consiste em documentos primários ou secundários. Esses documentos podem ser oriundos de arquivos públicos ou particulares, ou, ainda, de fontes estatísticas.

As fontes primárias são informações que se apresentam e são disseminadas exatamente na forma com que são produzidas por seus autores. Podem ser materiais originais nos quais outras pesquisas são baseadas, apresentados na sua forma original, sem interpretação, sumarização ou avaliação de outros escritores, mostrando o pensamento original, novas descobertas ou informações (PINHEIRO, 2006).

“Por fontes secundárias compreende-se a pesquisa de dados de *segunda mão*, ou seja, informações que foram trabalhadas por outros estudiosos e, por isso, já são de domínio científico, o chamado estado da arte do conhecimento” (OLIVEIRA, 2007 apud SÁ SILVA; ALMEIDA; GUINDANI, 2009, p. 6)

Gil (2002 apud MACHADO et al., 2007) cita que a pesquisa documental:

vale-se de materiais que ainda não receberam nenhum tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados. Podendo figurar como documentos que não receberam nenhum tratamento analítico, tais como: documentos conservados em arquivo; ou como documentos que de alguma forma já foram analisados, tais como: relatórios de pesquisa ou de empresas (GIL, 2002 apud MACHADO et al., 2007, p. 7).

Ainda quanto ao procedimento, a presente pesquisa pode ser considerada como um estudo de caso, pois, conforme Gil (2002) consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento.

De forma direta, os procedimentos iniciaram pela escolha do tema e ambiente propício para a investigação. Neste sentido, a pesquisa foi realizada com um profissional autônomo de fisioterapia de Santa Maria - RS. O profissional solicitou que a sua identidade não fosse divulgada e assim apresentou seus dados. Nesse caso, os livros caixas, referente ao período de janeiro de 2011 a dezembro de 2013. De posse dos livros caixas, foi iniciada a coleta de dados com a transcrição desses resultados para um *software*, excel 2010.

Na sequência, os dados foram analisados e interpretados. Para tanto, foram delimitados e classificados por meses e anos. Esta etapa do processo é considerada por Triviños (2007, p. 162) “a fase de interpretação referencial apoiada, nos materiais de informação, que se iniciou na etapa da pré-análise e alcança agora sua maior intensidade”.

Embasada nas quatro alternativas, as quais são, a saber: imposto de renda completo e simplificado para a pessoa física e o lucro real e presumido para a pessoa jurídica, os resultados foram comparados dentro de cada ano e em seguida procurou-se a melhor alternativa referente a cada ano.

3.4 Quanto à abordagem

A proposição da abordagem do presente estudo está ancorado nos pressupostos do método qualitativo. “A pesquisa qualitativa busca identificar a presença ou não de certo atributo ou objeto no fenômeno sendo observado, enquanto a quantitativa mensura tal atributo, medindo seu grau de presença ou atuação” (RUIZ, 2004, p. 6).

O método qualitativo, para Oliveira (2000), “sempre” foi considerado como método exploratório e auxiliar na pesquisa científica. O autor destaca que o novo paradigma da ciência coloca o método qualitativo dentro de outra base de concepção teórica na mensuração, processamento e análise de dados científicos, atribuindo-lhe valor fundamental no desenvolvimento e consolidação da ciência em diferentes áreas.

Neste sentido, estudos qualitativos buscam seu espaço nas ciências sociais. Isto ocorre não como uma contraposição aos métodos quantitativos, mas sim como um complemento a estes. O sentido é de preencher os espaços deixados pelas pesquisas quantitativas. Portanto, a união dessas duas abordagens de pesquisa vem sendo colocada como a saída para os problemas encontrados quando dos seus usos isolados (ARAUJO; GOMES; LOPES, 2012).

Raupp e Beuren (2004 apud MACHADO et al., 2007, p. 7) destacam que a abordagem qualitativa “em contabilidade é bastante usual, pois a contabilidade apesar de lidar intensamente com números, é uma ciência social e não exata”. A abordagem quantitativa, por ser mais empirista e menos holística, apresenta uma possibilidade menor de criação de ideias e teorias. Por ser mais objetiva e trabalhar mais com dados estatísticos, essa abordagem não é apropriada para estudos psicológicos e de personalidade (RUIZ, 2004).

Desta forma, para cumprir o objetivo geral deste estudo, foram delimitados quatro objetivos específicos. A partir desse momento foram pesquisadas as formas de tributação que poderiam ser utilizadas o profissional, a partir desse momento limitando a pesquisa somente a métodos de tributação aplicáveis a esse profissional. Com a transcrição dos livros caixa para um *software* (excel 2010), foram desenvolvidos os cálculos de cada método, para, enfim, verificar qual a melhor opção e destacá-la.

4 ANÁLISE E RESULTADOS

Neste capítulo será abordado um breve perfil do profissional em que foi realizada a coleta de dados, segue para a análise e interpretação dos dados, alguns em forma de tabelas, e por fim evidenciam-se os resultados da pesquisa.

4.1 Perfil do Profissional

O profissional, foco deste estudo, é um fisioterapeuta, casado, com 32 anos, formado há quase 10 anos pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Começou sua atividade profissional em uma clínica junto a outros profissionais. Porém, há 4 anos resolveu alugar um consultório e trabalhar diretamente com seus pacientes, sem intermediários. Atualmente, possui apenas uma funcionária, a qual atua na função de secretária e controla o livro caixa, registra todos os gastos relacionados ao consultório e todos os recibos que são emitidos aos pacientes. O consultório é localizado no centro da cidade, em um imóvel alugado. A contabilidade é apurada como pessoa física, através do carnê-leão.

Deve-se salientar que todas as informações que foram repassadas para o desenvolvimento do trabalho, tais como: numérico, textual ou oral, bem como os relatórios e documentos, foram levantadas e analisadas conforme o consentimento do profissional através do acordo de confidencialidade (anexo G).

4.2 Análise do Estudo de Caso

A seguir são apresentadas as tabelas com a origem dos dados, a simulação dos cálculos de cada método e a comparação entre eles. Os métodos analisados serão divididos em pessoas físicas, simplificada e completa, e pessoas jurídicas, lucro real e presumido.

No início do ano de 2011, o profissional abriu o próprio consultório e com isso teve um aumento significativo nos gastos, aluguel, água, luz, higienização e gastos trabalhistas.

Durante os três anos da pesquisa o valor da consulta variou. Portanto, segue abaixo a Tabela 1 que especifica o valor recebido por consulta, neste período.

Tabela 1 – Valor recebido por consulta

Ano	Valor da 1ª consulta	Valor a partir da 2ª consulta
2011	R\$ 60,00	R\$ 60,00
2012	R\$ 80,00	R\$ 70,00
2013	R\$ 100,00	R\$ 80,00

Fonte: Dados da pesquisa (2014)

Nos três anos abrangentes a pesquisa, percebe-se que grande parte das despesas foram representadas pelo aluguel e pelas despesas trabalhistas, juntas chegam a quase 75% de todos os gastos do mês em média.

Ainda existem outras formas de tributação para a pessoa jurídica, no entanto, algumas delas não foram levadas em consideração por não ser vantajoso para o profissional ou porque a atividade não se enquadre na legislação, como exemplo o Simples Nacional, lucro arbitrado ou mesmo MEI (microempreendedor individual).

A seguir foi abordado individualmente cada método. Descreve-se os cálculos e os resultados para, então, concluir-se o respectivo trabalho.

4.2.1 Receitas e Despesas

Nesse tópico serão expostos os quadros que foram utilizados ao longo das análises da tributação da pessoa física e jurídica facilitando, assim, a organização. Deve-se evidenciar que os tributos são calculados mensalmente ou trimestralmente. Mas, nesse trabalho, os quadros serão divididos trimestralmente para facilitar a visualização dos mesmos.

Os três quadros a seguir expõem o valor das receitas, despesas e os lucros por trimestre durante os três anos do estudo. As receitas referem-se somente aos atendimentos fisioterápicos.

Quadro 7 – Receitas, Despesas e Lucro 2011

Meses	Receita em R\$ (A)	Despesas em R\$ (B)	Lucro em R\$ (A-B)
1º Trimestre	21.165,00	9.402,30	11.762,70
2º Trimestre	27.345,00	7.157,54	20.187,46
3º Trimestre	28.355,00	8.229,07	20.125,93
4º Trimestre	24.160,00	9.156,48	15.003,52
TOTAL	101.025,00	33.945,39	67.079,61

Fonte: Autor (2014)

Quadro 8 – Receitas, Despesas e Lucro 2012

Meses	Receita em R\$ (A)	Despesas em R\$ (B)	Lucro em R\$ (A-B)
1º Trimestre	26.180,00	11.276,27	14.903,73
2º Trimestre	30.370,00	9.874,32	20.495,68
3º Trimestre	34.490,00	10.344,62	24.145,38
4º Trimestre	29.320,00	11.970,20	17.349,80
TOTAL	120.360,00	43.465,41	76.894,59

Fonte: Autor (2014)

Quadro 9 – Receitas, Despesas e Lucro 2013

Meses	Receita em R\$ (A)	Despesas em R\$ (B)	Lucro em R\$ (A-B)
1º Trimestre	32.530,00	13.119,80	19.410,20
2º Trimestre	38.300,00	11.207,46	27.092,54
3º Trimestre	40.110,00	11.851,86	28.258,14
4º Trimestre	43.250,00	13.332,20	29.917,80
TOTAL	154.190,00	49.511,32	104.678,68

Fonte: Autor (2014)

O profissional autônomo - ou mesmo a empresa, deve contribuir com o ISSQN. O cálculo do tributo é um pouco diferente em cada caso. Para a clínica médica é pago o valor de 4% sobre toda a receita operacional, relacionado diretamente com a fisioterapia. No caso do profissional autônomo é pago um valor fixo anualmente. No quadro abaixo está discriminado o valor pago pelo profissional nos três anos do estudo.

Quadro 10 – ISSQN Profissional Autônomo

Anos	Valores em R\$
2011	401,20
2012	429,08
2013	452,48

Fonte: Autor (2014)

4.2.2 Pessoa Física

Para a Pessoa Física apresenta-se duas possibilidades ao profissional: ou ele opta pelo Imposto de Renda Simplificado ou pelo Imposto de Renda Completo. Também, deve ser considerado que mesmo que o profissional não possua uma empresa, o ISSQN. Durante todo o período estudado o valor do ISSQN para o profissional foi o mesmo: 187,50 UFM (Unidade Financeira Municipal). O que variou ao longo dos anos foi o valor em reais de cada UFM, que de acordo com o Quadro 10 da subiu em média 7% ao ano, equivalente a inflação do país.

4.2.2.1 Imposto de Renda Simplificado

Apresentam-se os dados para o cálculo do Imposto de Renda Simplificado, em que não se utilizam deduções legais ou qualquer outro tipo de aproveitamento. Consideram-se deduções legais: pensão alimentícia, dependentes, gastos com saúde ou estudo, livro caixa e o carnê-leão. Para redução da base de cálculo é utilizado somente o valor recebido dos pacientes.

No modo Simplificado o contribuinte tem o direito a 20% de redução na base de cálculo do imposto ou uma redução de R\$ 13.916,36, justamente por não utilizar

outros valores para abater o imposto. Levando em conta essa diminuição, a base de cálculo atualizada seria de R\$ 87.108,64. De acordo com o anexo A, a alíquota seria de 27,5%, resultando, assim, num total de R\$ 23.954,88. Ainda de acordo com o anexo A, deve haver uma dedução em R\$ 8.687,45 no valor a pagar. Chegando, assim, no valor a pagar de R\$ 15.267,43. Nesse valor ainda deve ser incluído o valor do ISSQN autônomo que era R\$ 401,20, segundo o Quadro 12.

Tabela 2 – Cálculo IRPF Simplificado 2011

Receita Bruta	R\$ 101.025,00
Desconto IR Simplificado	R\$ 13.916,36
Receita Tributável	R\$ 87.108,64
Alíquota	27,5%
Total IR	R\$ 23.954,88
Parcela a Deduzir	R\$ 8.687,45
Total a pagar IR	R\$ 15.267,43

Fonte: Autor (2014)

É perceptível que no ano de 2012 houve um acréscimo em 19,44% na receita anual por função do aumento do valor da consulta.

Com uma receita anual de R\$ 120.360,00 e utilizando da dedução legal de R\$ 14.542,60, esse valor ajustado anualmente, a base de cálculo do imposto atualizada em R\$ 105.817,40, de acordo com o anexo B, a alíquota seria de 27,5%, resultando num total de R\$ 29.099,79. Ainda de acordo com o anexo B deve haver uma dedução em R\$ 9.078,38 no valor a pagar, chegando assim no valor a pagar de R\$ 20.021,41. O valor do ISSQN sofreu alterações esse ano, de acordo com o Quadro 12, cujo valor é de R\$ 429,08.

Tabela 3 – Cálculo IRPF Simplificado 2012

Receita Bruta	R\$ 120.360,00
Desconto IR Simplificado	R\$ 14.542,60
Receita Tributável	R\$ 105.817,40
Alíquota	27,5%
Total IR	R\$ 29.099,79
Parcela a Deduzir	R\$ 9.078,38
Total a pagar IR	R\$ 20.021,41

Fonte: Autor (2014)

A partir da Tabela 3 nota-se que mesmo com o aumento de 19,44% na receita em 2012, o valor a pagar de imposto aumentou em 31,14%. Tal fato ocorre porque além do aumento da consulta e do número de pacientes o governo não atualiza as tabelas do IR, de acordo com a inflação.

Em 2013, assim como em 2012, conforme demonstrado na Tabela 4, houve novamente um aumento significativo no valor total da receita, resultando em 28,11%.

Através de uma receita anual no valor de R\$ 154.190,00 e utilizando da dedução legal, R\$ 15.197,02, o valor da base de cálculo atualizada fica em R\$ 138.992,98 e de acordo com o Quadro 5 a alíquota seria de 27,5%, resultando num total de R\$ 38.223,07. Ainda de acordo com o Quadro 5 deve haver uma dedução em R\$ 9.486,91 no valor do IR, chegando assim no total de R\$ 28.736,16 referente a IRPF a pagar. Deve ser evidenciado também o valor do ISSQN de acordo com o Quadro 10, que foi de R\$ 452,48.

Tabela 4 – Cálculo IRPF Simplificado 2013

Receita Bruta	R\$ 154.190,00
Desconto IR Simplificado	R\$ 15.197,02
Receita Tributável	R\$ 138.992,98
Alíquota	27,5%
Total IR	R\$ 38.223,07
Parcela a Deduzir	R\$ 9.486,91
Total a pagar IR	R\$ 28.736,16

Fonte: Autor (2014)

Quadro 11 – Custos tributários - IRPF simplificado

Anos	ISSQN	IRPF simplificado	Total em R\$
2011	401,20	15.267,43	15.668,63
2012	429,08	20.021,41	20.450,49
2013	452,58	28.736,16	29.188,64
TOTAL	1.282,86	64.024,90	65.307,76

Fonte: Autor (2014)

Deve-se ressaltar que o valor total do IRPF simplificado a pagar refere-se ao total do imposto mais o valor do ISSQN autônomo que o profissional deve contribuir. Esses valores foram detalhados no Quadro 11.

Também nota-se que mesmo com o aumento de 28,11% na receita em 2013, o valor a pagar de imposto aumentou em 43,53%. Fazendo uma comparação entre 2011 e 2013 a diferença ainda fica maior: o aumento da receita foi de 52,63% em dois anos e o valor de imposto a pagar foi de 88,22%. Não se pode deixar de evidenciar que o aumento no valor da consulta em dois anos subiu pouco mais de 33%.

4.2.2.2 Imposto de Renda Completo

A seguir são apresentados os dados para o cálculo do Imposto de Renda Completo, onde são aceitas as deduções legais, pensão alimentícia, dependentes,

gastos com saúde, educação e o carnê-leão. Nesse caso o profissional não apresentou nenhuma das deduções legais previstas em lei como gastos com saúde ou estudo. Consideram-se apenas despesas do consultório. Portanto, para chegar à base de cálculo, deve-se diminuir todas as despesas previstas em lei, da base de cálculo do imposto. Logo, tributa-se somente o lucro, receitas menos despesas.

Nesse caso, o profissional tem a opção de utilizar o carnê-leão, que é uma forma de adiantamento do imposto. Assim, o profissional efetua um pagamento mensal baseado no lucro do mês. Dessa forma, quando chegar abril do ano seguinte e ele tiver que pagar o imposto, esse dinheiro pago através do carnê-leão é abatido direto do imposto de renda a pagar. E, utilizando o carnê-leão, o profissional apresenta em alguns casos a possibilidade de ser restituído do valor contribuído mensalmente.

No ano de 2011 o lucro, que é a base tributável, foi de R\$ 67.079,61, conforme a tabela 5. De acordo com o anexo A, a alíquota seria de 27,5%, resultando, assim, num total de R\$ 18.446,89. Ainda de acordo com o anexo A, deve haver uma dedução em R\$ 8.687,45 no valor total. Assim, chega-se no valor a pagar de R\$ 9.759,44, referente a IRPF a pagar.

Tabela 5 – Cálculo IRPF Completo 2011

Receita Bruta	R\$ 101.025,00
Livro caixa	R\$ 33.945,39
Receita Tributável	R\$ 67.079,61
Alíquota	27,5%
Total IR	R\$ 18.446,89
Parcela a Deduzir	R\$ 8.687,45
Total a pagar IR	R\$ 9.759,44

Fonte: Autor (2014)

No ano de 2012 o lucro, que é a base tributável, foi de R\$ 76.894,59. De acordo com a anexo B, a alíquota seria de 27,5%, resultando, assim, num total de R\$ 21.146,01. Ainda conforme o anexo B deve haver uma dedução em R\$ 9.078,38 no valor a pagar. Assim, chega-se no valor a pagar de R\$ 12.067,63.

Tabela 6 – Cálculo IRPF Completo 2012

Receita Bruta	R\$ 120.360,00
Livro caixa	R\$ 43.465,41
Receita Tributável	R\$ 76.894,59
Alíquota	27,5%
Total IR	R\$ 21.146,01
Parcela a Deduzir	R\$ 9.078,38
Total a pagar IR	R\$ 12.067,63

Fonte: Autor (2014)

Percebe-se que em função do aumento do valor da consulta houve um aumento de 14,63% no lucro. O aumento do lucro só não foi maior porque o valor das despesas aumentou em 28,05%.

No ano de 2013 o lucro, que é a base tributável, foi de R\$ 104.678,68, conforme tabela 7. De acordo com o quadro 5, a alíquota seria de 27,5%, resultando, assim, num total de R\$ 28.786,64. Ainda de acordo com o Quadro 5, deve haver uma dedução em R\$ 9.486,91 no valor a pagar. Assim, chega-se no valor a pagar de R\$ 19.299,73.

Tabela 7 – Cálculo IRPF Completo 2013

Receita Bruta	R\$ 154.190,00
Livro caixa	R\$ 49.511,32
Receita Tributável	R\$ 104.678,68
Alíquota	27,5%
Total IR	R\$ 28.786,64
Parcela a Deduzir	R\$ 9.486,91
Total a pagar IR	R\$ 19.299,73

Fonte: Autor (2014)

Deve-se lembrar de que durante os três anos também foram pago o ISSQN autônomo, valor que não está incluso no IRPF, de acordo com o Quadro 12.

Quadro 12 – Custos tributários – IRPF completo

Anos	ISSQN	IRPF completo	Total em R\$
2011	401,20	9.759,44	10.160,64
2012	429,08	12.067,63	12.496,71
2013	452,58	19.299,73	19.752,21
TOTAL	1.282,86	41.126,70	42.409,56

Fonte: Autor (2014)

Vale ressaltar que o valor total do IRPF completo a pagar no quadro acima refere-se ao total do imposto mais o valor do ISSQN autônomo, que o profissional deve contribuir.

Com o aumento do lucro em 36,13% no último ano, esse resultado vem além do aumento do valor da consulta, tem relação, também, com o pouco aumento nas despesas, 13,91%. Evidencia-se que durante os três anos do estudo de caso o lucro cresceu 56,05% e o aumento da despesa foi de 45,86%.

Como o profissional já está consolidado no mercado de trabalho e tem despesas altas todos os meses, é vantajoso para ele se utiliza do IRPF Completo, caso opte pela pessoa física, pois a diferença entre os pagamentos do sistema simplificado e do sistema completo é de R\$ 22.898,20, se optar pelo sistema simplificado pagará 53,99% a mais de imposto.

4.2.3 Pessoa Jurídica

As normas e legislações inerentes as clínicas médicas oferecem duas opções aos profissionais, ele pode ser tributado através do lucro real ou lucro presumido. Cada uma apresenta suas peculiaridades e têm suas vantagens. Utilizando os dados do profissional, procurou-se determinar qual a melhor opção para esse caso em específico.

Na cidade de Santa Maria, RS, a clínica médica deve contribuir com o ISSQN como empresa, a alíquota é de 4%. No caso do ISSQN não há percentual de presunção, o cálculo é semelhante ao PIS e COFINS, sendo a receita é a base de cálculo do imposto.

Nesse estudo de caso foi desconsiderado o valor pago do INSS como pessoa jurídica. Assim, sendo analisado somente a repercussão dos tributos federais e municipais, nesse caso, PIS, COFINS, CSLL, IRPJ e ISSQN. Na despesa está incluído o INSS referente a pessoa física, foi mantido esse valor em função de haver a necessidade do profissional utilizar um valor superior ao salário mínimo para cobrir os seus gastos pessoais, havendo assim um gasto semelhante com INSS.

4.2.3.1 Lucro Presumido

Utilizando o método presumido, o qual a receita da clínica como base da presunção do cálculo do imposto, outros fatores devem ser incluídos na base de cálculo, tais como: aplicações financeiras e venda do ativo imobilizado. Nesse estudo foi considerado somente a receita operacional como base de cálculo, pois nesse caso não houve nenhuma das opções citadas anteriormente.

O cálculo do imposto é simples. Em primeiro, deve-se aplicar 8% sobre a receita trimestral para o cálculo do IR, 12% sobre a receita trimestral para o cálculo da CSLL, que é o valor da presunção para prestação de serviço. Após isso, utiliza-se as alíquotas do IR e CSLL, 15% e 9%, respectivamente. No cálculo do PIS e COFINS, não é necessário utilizar o percentual de presunção antes de aplicar a alíquota. Pode ser utilizado direto a alíquota sobre a receita.

Esses percentuais de presunção só podem ser utilizados caso a empresa se enquadre nos requisitos necessários de acordo com a Cosit nº 14 de 2013, sendo um dos requisitos ser uma sociedade empresária. Caso contrário, o percentual de presunção deve ser 32% tanto para o IR como para a CSLL.

O imposto presumido pode ser equiparado ao IRPF Simplificado, pois, ambos são cálculos simples e utilizam como base o resultado bruto. Cada um tem a sua peculiaridade, mas, de uma forma geral são parecidos.

Utiliza-se a receita anual para o cálculo. É importante ressaltar que o cálculo do PIS e da COFINS é mensal e o IRPJ e a CSLL são trimestrais. A clínica teve uma receita de R\$ 101.025,00 no ano de 2011, para o cálculo do PIS, foi aplicada diretamente a alíquota de 0,65% sobre o total. O valor gasto com o PIS no ano de 2011 foi de R\$ 656,66. Para o valor da COFINS foi realizado o mesmo cálculo, mas, a alíquota é de 3%. Logo, o valor a ser pago no ano de 2011 foi de R\$ 3.030,75. Lembrando que o imposto deve ser pago no 25º dia do mês seguinte à competência.

O ISSQN é pago mensalmente, sempre no dia 20 do mês seguinte a competência, considera-se R\$ 101.025,00 como base de cálculo, utilizando a alíquota de 4% totalizando o valor a pagar de R\$ 4.041,00 no ano.

Para o cálculo do IRPJ e da CSLL, utiliza-se a receita como base, mas antes de aplicar a alíquota foi necessário usar o percentual de presunção. Como se trata de uma clínica médica, o percentual é de 8% para IR e 12% para o CSLL, sendo a base de cálculo do imposto R\$ 8.082,00 e R\$ 12.123,00, respectivamente. A partir desse valor são calculados os impostos. A CSLL é de 9% e, sendo assim, o total a pagar em 2011 foi de R\$ 1.901,07 e a alíquota para o IR é de 15%. Logo, o valor a pagar de IR em 2011 foi de R\$ 1.212,30. Existe a possibilidade de um adicional de 10% caso a empresa exceda o limite de R\$ 60.000,00 no trimestre, aplicando 10% sobre o excedente dos R\$ 60.000,00. Lembrando que o imposto é pago trimestralmente, deve ser pago no último dia do mês subsequente ao final do trimestre.

Abaixo segue o Quadro 13 que mostra o valor de cada tributo pago trimestralmente através do lucro presumido trimestral no ano de 2011.

Quadro 13 – Tributos Lucro Presumido 2011

Meses	Receita	PIS (0,65%)	COFINS (3%)	CSLL (9%)	IRPJ (15%)	ISSQN (4%)
1º Trim.	21.165,00	137,57	634,95	228,58	253,98	846,60
2º Trim.	27.345,00	177,74	820,35	295,33	328,14	1.093,80
3º Trim.	28.355,00	184,31	850,65	306,23	340,26	1.134,20
4º Trim.	24.160,00	157,04	724,80	260,93	289,92	966,40
TOTAL	101.025,00	656,66	3.030,75	1.091,07	1.212,30	4.041,00

Fonte: Autor (2014)

Utiliza-se como base de cálculo anual para dimensionar os gastos com impostos da clínica, mas deve ser lembrado que os impostos são respectivamente, mensais e trimestrais. A base de cálculo do PIS e do COFINS é a receita no valor de R\$ 120.360,00. Logo, o valor a pagar do PIS é de R\$ 782,34 no ano e o valor a pagar do COFINS no ano é de R\$ 3.610,80, considerando a base de cálculo o valor a pagar de ISSQN é de R\$ 4.814,40 no ano.

Para o cálculo do IRPJ e CSLL aplicam-se o percentual de presunção de 8% e 12%, por ser serviço, sendo a base de cálculo do imposto R\$ 9.628,80 e R\$ 14.443,20, respectivamente. Aplicam-se os 9% da CSLL na base de cálculo, sendo assim, o valor do imposto é de R\$ 1.299,89. O IRPJ possui a alíquota de 15%, valor do imposto é de R\$ 1.444,32, como não ultrapassou o excedente não há a obrigatoriedade de pagar o adicional de 10%. Lembra-se que o IRPJ e CSLL são calculados e pagos trimestralmente.

Abaixo segue o Quadro 14 que mostra o valor de cada tributo pago trimestralmente através do lucro presumido trimestral no ano de 2012.

Quadro 14 – Tributos Lucro Presumido 2012

Meses	Receita	PIS (0,65%)	COFINS (3%)	CSLL (9%)	IRPJ (15%)	ISSQN (4%)
1º Trim.	26.180,00	170,17	785,40	282,74	314,16	1.047,20
2º Trim.	30.370,00	197,41	911,10	328,00	364,44	1.214,80
3º Trim.	34.490,00	224,19	1.034,70	372,49	413,88	1.379,60
4º Trim.	29.320,00	190,58	879,60	316,66	351,84	1.172,80
TOTAL	120.360,00	782,34	3.610,80	1.299,89	1.444,32	4.814,40

Fonte: Autor (2014)

A diferença no imposto a pagar de 2011 para 2012 no lucro presumido é um aumento de 19,14%. Esse valor é igual proporcionalmente ao aumento das receitas no ano de 2012. O lucro presumido utiliza a mesma base de cálculo. Apenas no lucro presumido existe a presunção para chegar à base de cálculo do IRPJ Simplificado. Logo, o valor será diferente em função da alíquota ser diferente, mas a proporção de aumento de um ano para o outro será o mesmo.

A base de cálculo do PIS e do COFINS é a receita no valor de R\$ 154.190,00.

Logo, o valor a pagar do PIS é de R\$ 1.002,24 no ano e o valor a pagar do COFINS, no ano, é de R\$ 4.625,70, considerando a base de cálculo o valor a pagar de ISSQN é de R\$ 6.167,60 no ano.

No cálculo do IRPJ e CSLL aplica-se o percentual de presunção de 8% e 12% por ser serviço. A base de cálculo do imposto é de R\$ 12.335,20 e R\$ 18.502,80, sendo assim, aplica-se os 9% da CSLL na base de cálculo, resultando no valor do

imposto de R\$ 1.665,25. A alíquota é de 15% no IRPJ, resultando em R\$ 1.850,28 como valor do imposto, como não ultrapassou o excedente não há a obrigatoriedade de pagar o adicional de 10%. Lembrando que o IRPJ e CSLL são calculados e pagos trimestralmente.

Abaixo segue o Quadro 15 que mostra o valor de cada tributo pago trimestralmente através do lucro presumido trimestral no ano de 2013.

Quadro 15 – Tributos Lucro Presumido 2013

Meses	Receita	PIS (0,65%)	COFINS (3%)	CSLL (9%)	IRPJ (15%)	ISSQN (4%)
1º Trim.	32.530,00			351,32	390,36	1.301,20
2º Trim.	38.300,00			413,64	459,60	1.532,00
3º Trim.	40.110,00			433,19	481,32	1.604,40
4º Trim.	43.250,00			467,10	519,00	1.730,00
TOTAL	154.190,00			1.665,25	1.850,28	6.167,60

Fonte: Autor (2014)

O aumento de 2012 para 2013 foi de 28,11% no imposto a pagar. Logo, a causa disso foi o aumento das consultas e o valor das mesmas. Refletindo proporcionalmente no valor recebido pela clínica.

Abaixo segue o Quadro 16 que mostra os valores pagos anualmente através do lucro presumido durante os três anos do estudo de caso.

Quadro 16 – Custos tributários – Lucro presumido

Anos	Valores em R\$
2011	10.031,78
2012	11.951,75
2013	15.311,07
TOTAL	37.294,60

Fonte: Autor (2014)

Durante os três anos que foi feito o estudo de caso o aumento no valor do imposto pago pelo método do lucro presumido é de 52,63%, equivalente a R\$ 5.279,29. Ao longo dos três anos o lucro presumido pagou um total de R\$ 37.294,60 de impostos, PIS, COFINS, ISSQN, CSLL e IRPJ.

4.2.3.2 Lucro Real

Esse método é um pouco mais complexo que o Presumido. O número de fatores que podem alterar o valor do imposto são maiores. A base de cálculo é o lucro líquido do exercício após os ajustes, exclusões e adições. O que dificulta o cálculo é justamente o que deve ou não ser excluído ou adicionado à base de cálculo nos ajustes.

Segundo o Art. n. 247 do Regulamento do Imposto de Renda/99 o lucro real é o lucro contábil ajustado (no LALUR) pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária.

O lucro real pode ser feito de duas maneiras, mesmo que no final o resultado seja o mesmo. Ele pode ser feito trimestralmente utilizando os fechamentos de balanço ou apurado anualmente, mas o governo cobra uma estimativa mensal do imposto.

Logo, as receitas provenientes da clínica de fisioterapia não são aplicadas ao regime não-cumulativo.

No lucro real o valor a pagar do ISSQN é o mesmo no lucro presumido, porque a base de cálculo é a mesma, faturamento, e a alíquota é a mesma também, 4%.

4.2.3.2.1 Lucro Real Trimestral

A apuração do lucro real trimestral é feita quando as empresas encerram os balanços: março, junho, setembro e dezembro. No fechamento das empresas é levantado o Demonstrativo de Resultado, onde aparece o lucro líquido do trimestre. É utilizado esse valor como base de cálculo para o lucro real, com as devidas adições, exclusões e compensações.

Segundo o Art. 262 do RIR (1999):

o Livro de Apuração do Lucro Real, também conhecido pela sigla LALUR, é um livro de escrituração de natureza eminentemente fiscal, criado pelo Decreto-lei n.º 1.598, de 1977, em obediência ao § 2.º do art. 177 da Lei n.º 6.404, de 1976, e destinado à apuração extra contábil do lucro real sujeito à tributação para o imposto de renda em cada período de apuração, contendo, ainda, elementos que poderão afetar o resultado de períodos de apuração futuros (RIR/1999, art. 262).

Para o pagamento do PIS e COFINS o cálculo é semelhante ao presumido. É utilizado o faturamento como base de cálculo. Não há percentual de presunção. Ou seja, as alíquotas permanecem demonstradas anteriormente no cálculo do lucro presumido.

Só existiriam pagamentos trimestrais de CSLL e IRPJ, sendo utilizado o lucro líquido do trimestre ajustado, pois, não houve ajustes, adições, exclusões e compensações, o qual não precisa ser ajustado conforme as informações obtidas.

Considera-se o faturamento de R\$ 101.025,00 como base de cálculo, aplicando a alíquota do PIS, o valor do imposto a pagar é de R\$ 656,66 e o valor a pagar da COFINS é de R\$ 3.030,75, o pagamento é mensal. Em outras atividades, como por exemplo, o comércio, é possível utilizar créditos de PIS e COFINS para reduzir o valor do imposto a pagar. Porém, no caso da clínica médica, não há esse benefício.

No ano de 2011 seria o lucro R\$ 67.079,61, ainda deve ser deduzida dessa base o valor pago pelo PIS, COFINS e ISSQN durante o ano porque é uma despesa e altera o resultado do exercício, logo, a base de cálculo ajustada é de R\$ 59.351,20 aplicando assim a alíquota de 9% do CSLL o valor do imposto seria de R\$ 5.341,61 e o IRPJ seria de R\$ 8.902,68 utilizando a alíquota de 15%, não utilizando assim dos 10% adicional. Há também o ISSQN de 4% pago sobre toda receita da clínica de fisioterapia que no ano de 2011 foi um total de R\$ 4.041,00.

Abaixo segue o Quadro 17 que mostra o valor de cada tributo pago trimestralmente através do lucro real trimestral no ano de 2011.

Quadro 17 – Impostos Lucro Real Trimestral 2011

Meses	Lucro	PIS (0,65%)	COFINS (3%)	CSLL (9%)	IRPJ (15%)	ISSQN (4%)
1º Trim.	11.762,70	137,57	634,95	912,92	1.521,54	846,60
2º Trim.	20.187,46	177,74	820,35	1.628,60	2.714,34	1.093,80
3º Trim.	20.125,93	184,31	850,65	1.616,11	2.693,52	1.134,20
4º Trim.	15.003,52	157,04	724,80	1.138,98	1.973,29	966,40
TOTAL	67.079,61	656,66	3.030,75	5.341,61	8.902,68	4.041,00

Fonte: Autor (2014)

No ano de 2012 a base de cálculo seria o lucro de R\$ 76.894,59. Excluídos os valores pagos de PIS, COFINS e ISSQN resultando assim em R\$ 67.687,05. Aplicando a alíquota de 9% da CSLL o valor do imposto seria de R\$ 6.091,83 e o IRPJ seria de R\$ 10.153,06 utilizando a alíquota de 15%, não utilizando os 10% adicional.

Em 2012 o cálculo do PIS e da COFINS tem como base de cálculo R\$ 120.360,00, aplica-se a alíquota do PIS de 0,65%, 782,34 e de 3% para COFINS, resulta no imposto a pagar de R\$ 3.610,80, ainda no ano de 2012 houve o valor pago de ISSQN que é 4% da receita bruta, R\$ 4.814,40.

Abaixo segue o Quadro 18, o qual mostra o valor de cada tributo pago trimestralmente através do lucro real trimestral no ano de 2012.

Quadro 18 – Impostos Lucro Trimestral 2012

Meses	Lucro	PIS (0,65%)	COFINS (3%)	CSLL (9%)	IRPJ (15%)	ISSQN (4%)
1º Trim.	14.903,73	170,17	785,40	1.161,09	1.935,14	1.047,20
2º Trim.	20.495,68	197,41	911,10	1.635,51	2.725,86	1.214,80
3º Trim.	24.145,38	224,19	1.034,70	1.935,62	3.226,03	1.379,60
4º Trim.	17.349,80	190,58	879,60	1.359,61	2.266,02	1.172,80
TOTAL	76.894,59	782,34	3.610,80	6.091,83	10.153,06	4.814,40

Fonte: Autor (2014)

O aumento do valor total de tributos a pagar foi de 15,84% de 2011 a 2012, em comparação com o lucro presumido o aumento é menor. Mas, considerando o valor a pagar, o lucro presumido ainda é bem inferior.

No ano de 2013 a base de cálculo seria R\$ 104.678,68. Diminuindo o valor pago de PIS, COFINS e ISSQN o valor base de lucro seria R\$ 92.883,14, Aplicando a alíquota de 9% do CSLL o valor do imposto resulta em R\$ 8.359,48 e o IRPJ R\$ 13.932,47 utilizando a alíquota de 15%, não utilizando assim dos 10% adicional.

O cálculo do PIS e COFINS em 2013 tem como base de cálculo R\$ 154.190,00, aplica-se 0,65% e 3%, respectivamente, resultando num valor de R\$ 1.002,24 de PIS e R\$ 4.625,70 de COFINS. O valor pago de ISSQN no ano de 2013 de 4% sobre a receita total, resultaria em R\$ 6.167,60.

Abaixo segue o Quadro 19 que mostra o valor de cada tributo pago trimestralmente através do lucro real trimestral no ano de 2013.

Quadro 19 – Impostos Lucro Real Trimestral 2013

Meses	Lucro	PIS (0,65%)	COFINS (3%)	CSLL (9%)	IRPJ (15%)	ISSQN (4%)
1º Trim.	19.410,20	211,45	975,90	1.522,95	2.538,25	1.301,20
2º Trim.	27.092,54	248,95	1.149,00	2.174,63	3.624,39	1.532,00
3º Trim.	28.258,14	260,72	1.203,30	2.267,08	3.778,46	1.604,40
4º Trim.	29.917,80	281,13	1.297,50	2.394,83	3.991,38	1.730,00
TOTAL	104.678,68	1.002,24	4.625,70	8.359,48	13.932,47	6.167,60

Fonte: Autor (2014)

Abaixo é possível conferir os valores totais gastos com os tributo do lucro real trimestral ao longo dos três anos do estudo de caso.

Quadro 20 – Custos tributários – Lucro real

Anos	Valores em R\$
2011	21.972,70
2012	25.452,43
2013	34.087,49
TOTAL	81.512,62

Fonte: Autor (2014)

Levando em consideração a comparação entre o lucro real e o lucro presumido, a diferença entre o aumento do imposto nesse último ano foi maior no lucro real, aumentando 33,93%, contra 28,11% no presumido. Acompanhando somente o percentual de aumento no último ano, perde-se informação, pois no contexto geral o valor pago de imposto em reais nos últimos anos foi enorme conforme o Quadro 20.

Como forma de comparação durante o estudo de caso, os tributos deveriam ser recolhidos através do método presumido, pois, se o profissional optasse pelo recolhimento através do lucro real, no período analisado, ele teria um gasto tributário superior a 118,56% no lucro real, alcançando um total de R\$ 81.512,62. Mesmo deduzindo as despesas da base de cálculo, no lucro real ele ainda é mais alto, em função do percentual utilizado para estimar a base de cálculo a ser tributada para o lucro presumido. Para utilizar o lucro real no mínimo deveria comprovar despesas superiores a diferença entre a receita e a base de cálculo do lucro presumido.

5 CONCLUSÃO

A pesquisa buscou por respostas para o questionamento levantado no início deste estudo. Para tanto, foram propostos objetivos para direcionar a investigação. O objetivo norteador do estudo foi buscar a forma mais adequada de tributação de um profissional autônomo da área da saúde, pessoa física ou jurídica. A partir deste escopo, teve início o levantamento das formas existentes e apresentação das formas mais adequadas ao profissional. A partir desse levantamento, foi investigada a forma mais indicada de tributação para um profissional autônomo da área da saúde, se conforme pessoa física ou jurídica, de acordo com o seu faturamento. A elaboração dos cálculos e os dados obtidos foram analisados e expostos na pesquisa, dos quais foi destacada a melhor forma de tributação para o caso proposto.

No estudo foi levado em consideração somente a parte tributária do profissional referido. Portanto, os custos com a abertura da empresa ou mesmo despesas mensais, como, por exemplo, honorários com o contador, não foram consideradas.

Com base nos dados coletados, conclui-se que, no caso do profissional citado, a opção sugerida como melhor tributação é o lucro presumido, mesmo que haja uma pequena margem no primeiro e segundo ano em relação ao método de tributação de pessoa física completa. O método selecionado trouxe uma economia significativa nesses três anos do estudo, mostrando que essa opção persiste em ser a melhor para esse profissional, desta forma, será necessária a abertura de uma empresa.

Destaca-se, ainda, que o profissional utilizou do método completo da pessoa física durante abrangido por este estudo, isso somente reforça a importância de um acompanhamento contábil para toda e qualquer pessoa, seja ela física ou jurídica.

É importante salientar que este estudo foi realizado utilizando os dados de um profissional da área da saúde em segmento específico, e que as respostas para o questionamento são feitas para esse caso em particular, o que pode ocasionar respostas diferentes caso o estudo seja realizado com outros profissionais.

Por fim, esse trabalho trouxe uma resposta muito positiva ao profissional fisioterapeuta, demonstrando que há melhores opções tributárias para ele. Como

sugestão para trabalhos futuros sugere-se realiza-lo com um número maior de profissionais a fim de beneficia-los com informações tributárias úteis para a redução de custos e planejamento de acordo com a atividade desenvolvida. O estudo também poderá ser ampliado para profissionais autônomos de outras áreas.

REFERENCIAS

ARAUJO, R. M.; GOMES, F. P.; LOPES, A. O. B. **Pesquisa em administração: qualitativa ou quantitativa?** Revista das Faculdades Integradas Vianna Junior. Vol. 3. N. 1. Jan-jun/2012-25f.

BRASIL. Lei n. 5.172 de 25 de Outubro de 1966. Dispõem sobre o **Código Tributário Nacional**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 26 de Out. 2013.

_____. Decreto-Lei n. 1.598 de 26 de Dezembro de 1977. Dispõem sobre a **Alteração da legislação do imposto sobre a renda**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 26 de Out. 2013.

_____. Lei n. 10.865 de 30 de Maio de 2003. Dispõem sobre a **Alteração da legislação tributaria**. Disponível em: <www.planalto.com.br>. Acesso em: 06 de Nov de 2013.

_____. Lei n. 12.814 de 16 de Maio de 2013. Dispõem sobre a **Alteração a base de cálculo do lucro real e presumido**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 26 de Out. 2013.

_____. Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988. Dispõem sobre **Imunidades e isenções no imposto de renda pessoa jurídica**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 de Nov. 2013.

_____. Instrução Normativa SRF nº 104, de 24 de agosto de 1998. Dispõem sobre **As normas para apuração do lucro presumido com base no regime de caixa**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 15 de Novembro de 2013.

_____. Decreto nº 3.000 de 26 de março de 1999. Dispõem sobre **Regulamento do Imposto de Renda**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 14 de Nov. 2013.

_____. Resolução GCSN n. 94 de 29 de novembro de 2011. Dispõem sobre **Simples Nacional e dá outras providências**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 22 de Dez. 2013.

BRUM, Carla Silva. **Estudo da utilização do lucro real, lucro presumido ou lucro arbitrado no planejamento tributário**. 2011. 45f. Monografia. Curso de Ciências Contábeis. Centro Universitário Franciscano. Santa Maria, 2011.

CHRISTOVÃO, Daniela; WATANABE, Marta. **Guia valor econômico de tributos**. 1. ed. São Paulo: Globo, 2002.

ÉPOCA, Revista. **Arrecadação de impostos bate recorde histórico em 2013**. Disponível em: <<http://epocanegocios.globo.com/Informacao/Resultados/noticia/2014/01/arrecadacao-de-impostos-bate-recorde-historico-em-2013.html>>. Acesso em: 25 de Jan. 2014.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio Século XXI**: o dicionário da língua portuguesa. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FERREIRA, Alexandre Marcos. O Sistema tributário nacional. (2013) Disponível em: <http://www.bmaiscompet.com.br/conteudo_pti.asp?idioma=0&tipo=46927&conta=45&id=175662>. Acesso em: 18 de Abril 2014.

GAYA, A. **Ciências do movimento humano**: introdução à metodologia da pesquisa. Porto alegre: Artmed, 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Pereira Gomes; ARAÚJO, Richard Medeiros. **Pesquisa quanti-qualitativa em administração**: uma visão holística do objeto em estudo. Universidade Federal de Paraíba-UFP, 2005.

IGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Fábio Hiroshi; IGUCHI, Celso Hiroyuki. **Imposto de renda das empresas**: interpretação e prática. 34.ed. São Paulo: IR Publicações, 2009.

LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**. Eva Maria Lakatos, Marina de Andrade Marconi.- 5. ed. – 4. Reimpr. São Paulo: Atlas, 2010.

LISBOA, Roberto Senise. **Direito civil de A a Z**. Barueri: Manole, 2008.

MACHADO, D. G. et al. **A abordagem metodológica utilizada no âmbito da pesquisa científica na área da ciência contábil**: estudo exploratório da convenção de contabilidade CRCRS – 2005. XI Convenção de Contabilidade do Rio Grande do Sul Bento Gonçalves, 2007.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 27. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MAY, Tim. **Pesquisa social**: questões, métodos e processos. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2004.

MENDONÇA, Mario. **Sociedades**. Disponível em: <<http://www2.unifap.br/mariomendonca/files/2011/05/SOCIEDADES.pdf>>. Acesso em: 10 de Maio 2014.

MOMBELLI, Fernando. **Solução de divergência Cosit nº 14**. Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/sd-cosit-14-2013.htm>>. Acesso em: 01 de Jun. 2014.

NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo Eduardo V. **Contabilidade básica**. 13. ed. São Paulo: Frase, 2006.

OLIVEIRA, Claudionor dos Santos. **Metodologia científica, planejamento e técnicas de pesquisa**: uma visão holística do conhecimento humano. São Paulo: LTR, 2000.

OLIVEIRA, L. M. et al. **Manual de contabilidade tributária**: textos e testes com as respostas. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

OLIVEIRA, S. L. **Tratado de metodologia científica**. São Paulo: Pioneira, 2001.

PÊGAS, Paulo Henrique Barbosa. **Manual de contabilidade tributária**: análise dos impactos tributários das leis n. 11.638/07 e dos pronunciamentos emitidos pelo CPC. 7. ed. Rio de Janeiro: Maria Augusta Delgado, 2011.

PINHEIRO, L. V. R. P. Fontes ou recursos de informação: categorias e evolução conceitual. **Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia**. Rio de Janeiro, v.1, n.1, 2006. Disponível em: <<http://www.ibict.br/pbcib/include/getdoc.php?id=76&article=251&mode=pdf>>. Acesso em: 30 Abr. 2014.

PINTO, João Roberto Domingues. **Imposto de Renda, contribuições administradas pela Secretária da Receita Federal e sistema simples**: (incluindo procedimentos fiscais para encerramento do ano-calendário 2012). 21. ed. Brasília: CFC, 2013.

REIS, Edson Pereira. **Planejamento e Rotinas Tributárias**. (2007) Disponível em: <http://www.famanet.br/Ambientes/cc/pdf/rot_edson_planejamento1.pdf>. Acesso em: 10 de Jun. 2014.

REIS, Evandro Paes dos; Armond, Alvaro Cardoso. **Empreendedorismo**. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2012.

RUIZ, Fernando Martinson. **Pesquisa qualitativa e pesquisa quantitativa**: complementaridade cada vez mais enriquecedora. Adm. de Emp. em Revista, Curitiba, n. 3, p. 37-47, 2004.

R7, Portal. **Brasil tem recorde de criação de empresas com 160 mil novas companhias**. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/economia/brasil-tem-recorde-de-criacao-de-empresas-com-160-mil-novas-companhias-28022014>>. Acesso em: 05 de Mar. 2014.

SÁ SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D.; GUINDANI, J. F. **Pesquisa documental**: Pistas teóricas e metodológicas. Revista Brasileira de História & Ciências Sociais. Ano I - Número I – Jul. de 2009.

SANTOS, Cleônimo dos. **Como calcular e recolher PIS/PASEP e COFINS**. 5. ed. São Paulo: IOB, 2008.

Secretaria da Receita Federal - SRF. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/>>. Acesso em: 24 de Out. 2013 e 12 de Maio de 2014.

SEVERINO, **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

SIQUEIRA, Euripedes Bastos. et al. **Planejamento tributário**. (2011) Disponível em:
<
http://www.portalcatalao.com/painel_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/51c23e8670bb3aeef7da564aa767d33b.pdf>. Acesso em: 20 de Abril 2014.

TRIVINÕS, Augusto Nivaldo Silva, **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. 1 ed. 15. reimpr. São Paulo: Atlas, 2007.

YOUNG, Lucia Helena Briski. **Lucro real: coleção prática contábil**. 5. ed. Curitiba: Juruá, 2008.

_____, Lucia Helena Briski. **Regimes de tributação federal: resumo prático**. 5. ed. Curitiba: Juruá, 2008.

_____, Lucia Helena Briski. **Lucro presumido: coleção prática contábil**. 6. ed. Curitiba: Juruá, 2009.

_____, Lucia Helena Briski. **Guia prático do imposto de renda: pessoa física**. 9. ed. Curitiba: Juruá, 2008.

ZANLUCA, Júlio César. **Planejamento tributário: luxo ou necessidade?**. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/artigos/planejamento.htm>>. Acesso em: 19 de Abril 2014.

ANEXOS

Anexo A - Tabela Progressiva para o cálculo anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para o exercício de 2012, ano-calendário de 2011.

Base de Cálculo Anual em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 18.799,32	-	-
De 18.799,33 até 28.174,20	7,5	1.409,95
De 28.174,21 até 37.566,12	15	3.523,01
De 37.566,13 até 46.939,56	22,5	6.340,47
Acima de 46.939,56	27,5	8.687,45

Fonte: Receita Federal (2013)

Anexo B - Tabela Progressiva para o cálculo anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para o exercício de 2013, ano-calendário de 2012.

Base de Cálculo Anual em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 19.645,32	-	-
De 19.645,33 até 29.442,00	7,5	1.473,40
De 29.442,01 até 39.256,56	15	3.681,55
De 39.256,57 até 49.051,80	22,5	6.625,79
Acima de 49.051,80	27,5	9.078,38

Fonte: Receita Federal (2013)

Anexo C - Quadro de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de Janeiro de 2011

Salário de Contribuição em R\$	Alíquota para fim de recolhimento ao INSS (%)
Até 1.106,90	8,00
De 1.106,91 até 1.844,83	9,00
De 1.844,84 até 3.689,66	11,00

Fonte: Receita Federal (2013)

Anexo D - Quadro de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de Julho de 2011

Salário de Contribuição em R\$	Alíquota para fim de recolhimento ao INSS (%)
Até 1.107,52	8,00
De 1.107,53 até 1.845,87	9,00
De 1.845,88 até 3.691,74	11,00

Fonte: Receita Federal (2013)

Anexo E - Quadro de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de Janeiro de 2012

Salário de Contribuição em R\$	Alíquota para fim de recolhimento ao INSS (%)
Até 1.174,86	8,00
De 1.174,87 até 1.958,10	9,00
De 1.958,11 até 3.916,20	11,00

Fonte: Receita Federal (2013)

Anexo F - Quadro de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de Janeiro de 2013

Salário de Contribuição em R\$	Alíquota para fim de recolhimento ao INSS (%)
Até 1.247,70	8,00
De 1.247,71 até 2.079,50	9,00
De 2.079,51 até 4.159,00	11,00

Fonte: Receita Federal (2013)

ANEXO G - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Título do projeto:

Pesquisador responsável:

Instituição/Departamento: UFSM/CCSH

Telefone para contato:

Os pesquisadores do presente projeto se comprometem a preservar a privacidade do participante desta pesquisa, cujos dados serão coletados por meio de livros caixas no consultório do participante. Informam, ainda, que estas informações serão utilizadas, única e exclusivamente, para execução do presente projeto.

As informações somente poderão ser divulgadas de forma anônima e serão mantidas na UFSM – Rua Floriano Peixoto, 1184 - 97105-372 - Santa Maria – RS.

Santa Maria, 23 de Junho de 2014

Assinatura do pesquisador responsável.